



JUSTIFICATIVA – TERMO DE DILIGÊNCIA

Resposta ao Ofício nº 33/2025 – Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90078.2025 (compras.gov.br)

Ao

Agente de Contratação

Franciéli de Oliveira

Prezada Senhora,

Justificativa para Diligência – Pregão nº 078/2025 – Município de Marmeleiro/PR

Em atenção à solicitação de diligência referente ao Pregão nº 078/2025, informamos que a empresa **RKV Alimentos** está encaminhando, neste ato, **contratos firmados com órgãos públicos no Estado do Paraná**, bem como **atas de registro de preços e notas fiscais** correspondentes, com o objetivo de **comprovar sua capacidade operacional e experiência na execução de serviços similares aos objetos licitados**.

Tais documentos demonstram a atuação consolidada da empresa no fornecimento de refeições e serviços de buffet, com estrutura própria de equipamentos e mão de obra especializada, o que assegura a viabilidade da execução contratual no Município de Marmeleiro/PR. E afirmamos que não haverá subcontratação.

Adicionalmente, considerando a necessidade de apresentar **documentação complementar específica quanto à estrutura física a ser instalada no perímetro urbano de Marmeleiro/PR**, solicitamos, respeitosamente, **prazo adicional de 10 (dez) dias** após contratação (assinatura da ata) para o envio dos referidos documentos, os quais comprovarão, de forma inequívoca, a plena capacidade da empresa em atender integralmente às exigências do edital, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Reiteramos o compromisso da RKV Alimentos com a fiel execução do contrato e com os princípios da legalidade, eficiência e isonomia que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

Hortolândia / SP, 11 de novembro de 2025.

**RKV
ALIMENTOS
LTDA:3465218
7000120**

Assinado digitalmente por RKV
ALIMENTOS LTDA:34652187000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado
Digital P.J. A1, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=RKV
ALIMENTOS LTDA:34652187000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 08:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RKV Alimentos
Thiago Suter Silveira – Sócio
CPF nº 331.681.278-41
RG nº 43.065.762-6 SSP/SP
Email: : licitacoesrkv3@gmail.com
Tel: (19) 9.9281-3096 I (11) 9.9737-4017 whats

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

228

NF-e

Nº 000567

Série 1



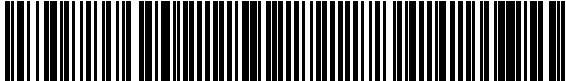
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000567
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0005 6715 1902 3499

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251234032490 09/05/2025 16:38:34

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 09/05/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 09/05/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:38:32

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	08/06/2025	10.119,04						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 10.119,04
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 10.119,04

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	300,00	4,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	257,00	16,64	4.276,48	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	279,00	16,64	4.642,56	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.575,29 (25,45%) Federais R\$ 1.361,01 (13,45%) Estaduais R\$ 1.214,29 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA Mes de Marco DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2854/2023-RUNESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-RUNESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-RUNESP

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 48031918000124-1-000250/2024

A Universidade Estadual Paulista – "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da Reitoria, com sede na Rua Quirino de Andrade, n. 215, Centro, na cidade de São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, o senhor Edson Antonio Capello Sousa, nomeado pela Portaria UNESP nº 26, de março de 2024, publicada no DOE de 01 de abril de 2024, portador da identificação funcional nº 587072-0, inscrito no CPF sob o nº 058.392.588-06, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 2854/2023-RUNESP, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **empresa para prestação de serviço de fornecimento de Coffe Break**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024-RUNESP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RKV Alimentos LTDA, CNPJ: 34.652.187/0001-20, situada à Avenida Rebouças, nº 3.400,00, Sumaré, São Paulo, CEP: 13.171-065. Representante: Thiago Suter Silveira, Telefone: (19) 99281-3096

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Lanche – Opção 01	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
02	Lanche – Opção 02	6.000	R\$ 16,00	R\$ 96.000,00
03	Lanche – Opção 03	6.000	R\$ 15,00	R\$ 90.000,00
04	Lanche – Opção 04	4.000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
05	Lanche – Opção 05	4.000	R\$ 17,00	R\$ 68.000,00
06	Lanche – Opção 06	4.000	R\$ 23,00	R\$ 92.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Reitoria, CNPJ: 48.031.918/0001-24

3.2. *Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.*

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando

houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

5.11.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenas com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de *02.(dois) dias*, contados a partir da data de sua convocação, para envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Protocolo de Recebimento da Nota de Empenho que será enviada em cada contratação.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Thiago Suter

THIAGO SUTER AILVEIRA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Daniel Augusto de A. Biasotti Correa
RG nº 48.013.701-8 SSP-SP

Ana Paula Correa Pacheco
RG nº 45.533.792-5 SSP-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2024 - FEIS

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, sediada na Av. Brasil, 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0015-20, neste ato representado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia, Antônio Carlos de Laurentiz, nomeado(a) pela Portaria do Reitor de 4 de outubro de 2023, publicado no DOE em 6 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 145.497.088-08, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 571/2024 - FEIS, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de coffee break para a Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira pelo período de 12 (doze) meses, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2024 - FEIS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RKV Alimentos LTDA, inscrita no nº CNPJ 34.652.187/0001-20, com sede na Av Rebouças, 3400, Sumaré/SP, CEP: 13.171-065.

Representante: Thiago Suter Silveira, através dos contatos (19) 99281-3096
parmeggiolicitacao@gmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 8084-5 e Conta Corrente 1022-7

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (por pessoa)	Quantidade	Valor Total
01	Lanche Opção 01	Serviço	R\$ 9,50	300	R\$ 2.850,00
02	Lanche Opção 02	Serviço	R\$ 12,50	300	R\$ 3.750,00
03	Lanche Opção 03	Serviço	R\$ 16,30	300	R\$ 4.890,00
04	Lanche Opção 04	Serviço	R\$ 17,50	300	R\$ 5.250,00
05	Lanche Opção 05	Serviço	R\$ 18,80	300	R\$ 5.640,00
06	Lanche Opção 06	Serviço	R\$ 20,00	300	R\$ 6.000,00
07	Lanche Opção 07	Serviço	R\$ 22,00	300	R\$ 6.660,00
08	Lanche Opção 08	Serviço	R\$ 17,70	300	R\$ 5.250,00

09	Lanche Opção 09	Serviço	R\$ 20,30	300	R\$ 6.090,00
10	Lanche Opção 10	Serviço	R\$ 18,30	150	R\$ 2.745,00

2.2. Os cardápios referentes a cada opção de lanche se encontram no Termo de Referência (anexo do Edital), na proposta da empresa (nos autos do processo 571/2024 - FEIS) e também nos Anexos desta Ata de Registro de Preços 01/2024 - FEIS.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS UNESP DE ILHA SOLTEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0015-20.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:
- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
- 6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.1.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.3.Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.
- 9.1.4.O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
- por razão de interesse público;
 - a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
 - se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
- 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2.A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;
- 11.3.O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, do Protocolo de Recebimento da Nota de Empenho que será enviada em cada contratação.
- 11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;
- 11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:
- 11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

- 11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada 3 (três) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Ilha Solteira, 22 de julho de 2024.



Antônio Carlos de Laurentiz
Diretor da Unidade

Thiago Suter Silveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Rosângela Oliveira Silva
**Supervisor da Seção Técnica
de Materiais**

Gabriel Lima Borges
Assistente Administrativo II

ANEXO I

Cardápios referente às opções de lanches da tabela do item 2.1 deste documento:

Item	Descrição
01	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) – 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces recheado; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados salgados. <i>OBS: os kits deverão ser embalados em saquinhos plásticos descartáveis e recicláveis</i>
02	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) – 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de salgados fritos tipo “festa” (2 tipos com 25g cada, sendo 2 unidades de cada tipo); • 1 torta salgada - pedaço de 120 gramas; • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g. <i>OBS: a torta salgada e o bolo simples deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de salgados fritos deverão ser embalados em saquinhos de papel</i>
03	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de salgados assados tipo “festa” (2 tipos com 25g cada, sendo 2 unidades de cada tipo); • Kit com 4 unidades de salgados fritos (dois tipos com 25g cada, sendo 2 unidades de cada tipo); • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g. <i>OBS: o bolo simples deverá ser embalado separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de salgados fritos deverão ser embalados em saquinhos de papel</i>
04	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • Kit com 2 unidades de pão de queijo (30g cada); • Kit com 2 unidades de cuecas viradas (50g cada) • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <i>OBS: o bolo simples e a fruta deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de pão de queijo e cueca virada deverão ser embalados em saquinhos de papel</i>
05	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • 1 pão francês de 50g, com 1 fatia de presunto, 1 fatia de muçarela e patê de maionese e cenoura; • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <i>OBS: o bolo simples, a fruta e o lanche deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável</i>
06	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • 1 sanduíche de pão de forma, com 2 fatias de pão de 25g cada, 1 fatia de presunto, 1 fatia de muçarela e patê de maionese e cenoura;

	• 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <i>OBS: o bolo simples, a fruta e o sanduíche deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável</i>
07	• 1 unidade de suco de frutas de caixinha 200ml (uva, laranja, goiaba, limão, caju ou manga); • Kit com 6 unidades de salgados fritos e assados, tipo "festa" (2 tipos com 25g cada, sendo 3 unidades de cada tipo); • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <i>OBS: o bolo simples e a fruta deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de salgados deverão ser embalados em saquinhos de papel</i>
08	• 1 unidade de suco de frutas de caixinha 200ml (uva, laranja, goiaba, limão, caju ou manga); • 1 torta salgada (pedaço de 120 gramas); • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <i>OBS: o bolo simples, a torta salgada e a fruta deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável</i>
09	• 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces recheado; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados salgados; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <i>OBS: a fruta deverá ser embalada separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de biscoitos deverão ser embalados em saquinhos plásticos descartáveis e recicláveis</i>
10	ITENS VEGETARIANOS • 1 unidade de suco de fruta integral/natural (500ml); • Kit com 6 unidades de salgados (com 30g cada e duas opções no mínimo entre folheado ou torta, com recheios a base de queijo e vegetais/hortaliças); • Kit com 4 unidades de pão de queijo, com 50g cada. <i>OBS: os kits de salgados deverão ser embalados em saquinhos plásticos descartáveis e recicláveis</i>



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 06/2024

A **Secretaria de Estado da Educação**, por intermédio da **Diretoria de Ensino da Região Ourinhos**, com sede no(a) Av. Nove de Julho, 528, Centro, CEP: 19.900.071, na cidade de Ourinhos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0147-95, neste ato representado(a) pelo(a) Elton Antônio Simão Dirigente Regional de Ensino (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) **Resolução de 21/06/2023, publicada em 22/06/2023 inscrito(a) no CPF sob o nº 32206416875**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 015.00544806/2024-12, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1- DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **aquisição de Kit Lanche** conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01

Fornecedor RKV ALIMENTOS LTDA 34.652.187/0001-20 AVENIDA REBOUCAS, 3400 - LOJA A02 - JARDIM PAULISTA - 13.171-065 - Sumaré / São Paulo				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
01	Kit lanche Tipo 1	Unidade	6000	11,99
02	Kit lanche Tipo 2	Unidade	825	16,63
03	Kit lanche Tipo 3	Unidade	900	21,45



GRUPO 02

Fornecedor RKV ALIMENTOS LTDA 34.652.187/0001-20 AVENIDA REBOUCAS, 3400 - LOJA A02 - JARDIM PAULISTA - 13.171-065 - Sumaré / São Paulo				
Item do TR	Especificações	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário
01	Kit lanche Tipo 1	Unidade	2000	11,99
02	Kit lanche Tipo 2	Unidade	275	18,04
03	Kit lanche Tipo 3	Unidade	300	22,86

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **Diretoria de Ensino Região Ourinhos**

3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata,



observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos



6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:



- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:
 - a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
 - d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

- 9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou



c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante nota de emprenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:



11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.5.3. caso seja definido no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 que o objeto do certame consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.3. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **01 (uma) via**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, *encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].*

Ourinhos, 16 de outubro de 2024.

Assinaturas

Elton Antônio Simão

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

RKV ALIMENTOS Assinado de forma digital
LTDA:346521870 por RKV ALIMENTOS
00120 LTDA:34652187000120
Dados: 2024.10.16 13:54:42
-03'00"

Thiago Suter Silveira

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1- *Fernando Henrique de Paula*

2 – *Ana Maria Bortolato* |



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura Jundiaí

ATA

Nº do Processo: 015.00490386/2024-47

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: Registro de Preços para Aquisição de Kit Lanche

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ**, com sede na Rua 23 de maio, nº 555, Vila Vianelo, na cidade de Jundiaí/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0097-91, neste ato representada pela Dirigente Regional de Ensino, Sr^a. **VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO**, designada pela Resolução SE, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no DOE 05 de fevereiro de 2020, portadora da identificação funcional nº 012496649 /inscrita no CPF sob o nº 139.146.158-42, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 015.00490386/2024-47, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **aquisição de Kit Lanche** conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a

quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as ²⁵⁸demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO

Fornecedor: RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.652.187/0001-20, situada na Avenida Rebouças, nº 3400, Sumaré/SP, CEP: 13.171-065, representada por Thiago Suter Silveira, RG nº 43.065.762-6, CPF nº 331.681.278-41, sócio proprietário, tel. (19) 99281-3096, parmeggiolicitacao@gmail.com				
Item do TR	Especificações	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
01	Kit lanche Tipo 2	kit	65.000	R\$ 7,00

3. ÓRGÃOS GERENDICADOR E PARTICIPANTE

- 3.1 O órgão gerenciador será a **Diretoria de Ensino Região de Jundiá**.
- 3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e

no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese²⁶¹ em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de

registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações²⁶² contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.5.3. caso seja definido no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 que o objeto do certame consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.3. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021:

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **01 (uma) via**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Jundiaí, na data da assinatura digital.

VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO
Dirigente Regional de Ensino
Representante legal do órgão gerenciador

THIAGO SUTER SILVEIRA
Sócio Proprietário
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA CAMPANELI
CPF: 226.444.548-32
Diretora Técnica II
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura – CAF

VICTORIA ELIZA SILVA LOURENÇO
CPF: 538.537.788-01



Documento assinado eletronicamente por **Valdete Ramos De Oliveira Melo, Dirigente de ensino**, em 22/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SUTER SILVEIRA, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Campaneli, Diretor Técnico II**, em 23/10/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Eliza Silva Lourenço, Diretor I**, em 23/10/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043821274** e o código CRC **278B7026**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

265

(Processo Administrativo nº SEI 058.00043854/2024-64.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA
SECCIONAL DE POLÍCIA DE DIADEMA E RKV
ALIMENTOS LTDA., PARA O
FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO E
ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS RECOLHIDOS
NO 3º DISTRITO POLICIAL DE DIADEMA.

*O Estado de São Paulo por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, com sede na Avenida Dom João VI, 929, Canhema, na cidade de Diadema /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.548/0054-06, neste ato representada pelo Delegado Seccional de Polícia de Diadema, Dr Marcelo Francisco Augusto Dias, nomeado pela Portaria/DGP nº 126, de 06 de janeiro de 2023, publicada no DOE de 07 de janeiro de 2023, portador do R.G nº 7.517.089, inscrito no CPF sob o nº 048.654.118-52, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20., sediada na Avenida Rebouças, 3400 – Loja A02 – Jardim Paulista – Sumaré/Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *Thiago Suter Silveira, Sócio, portador do R.G nº 43.065.762, inscrito no CPF sob o nº 331.681.278-41, conforme atos constitutivos da fornecedora nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 058.00043854/2024-64 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos no 3º Distrito Policial de Diadema*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

266

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESJEJUM P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	7312	R\$ 4,00	R\$ 29.248,00
2	ALMOÇO P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	8226	R\$ 12,00	R\$ 98.712,00
3	JANTAR P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	7312	R\$ 12,00	R\$ 87.744,00
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 7.196,00
VALOR TOTAL (30 MESES)					R\$ 215.880,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados de 01/12/2024 até 31/05/2027, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

4.1.1. .

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 7.196,00 (sete mil, cento e noventa e seis reais, perfazendo o valor total de R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais) para o período de 30 (trinta) meses.*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/06/2024.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento..*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;*

8.1.2. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

8.1.3. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;*

8.1.4. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

8.1.5. *Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa*



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

270

no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

272

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

273

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

[



10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

10.1.1. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

275

como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/180272*
- II. Fonte de Recursos: 150010001*
- III. Programa de Trabalho: 06306180149880000*
- IV. Elemento de Despesa: 339039-72*
- V. Plano Interno: 011.041.0697*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Diadema, 27 de novembro de 2024.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

279

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – SAMUEL BARBOSA RIBEIRO
CPF 196.073.828-38

2- IGOR LEONADO DUARTE
CPF 251.130.058-35



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

TERMO DE CONTRATO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - DECAP

(Processo Administrativo - SEI nº 058.00092143/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA 8ª DELEGACIA SECCIONAL
DE POLÍCIA E A EMPRESA RKV ALIMENTOS
LTDA.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, através da 8ª SECCIONAL DE POLÍCIA - DECAP, com sede na Avenida Arquiteto Vilanova Artigas nº 720, bairro Conjunto Teotônio Vilela, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, CEP 03928-240, inscrito no CNPJ sob o nº 04.236.548/0090-61, neste ato representada pelo Senhor Delegado de Polícia Seccional, Valter Sérgio de Abreu, nomeado pela Portaria Decap de 07 de janeiro de 2023, publicada no DOE de 07 de janeiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.924.838-11, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, 3400 – Jardim Paulista, CEP 13171-065, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Suter Silveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 331.681.278-41, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 058.00092143/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de nutrição e alimentação para atender às necessidades da Cadeia de Trânsito desta 8ª Delegacia Seccional de Polícia, instalada no 49º Distrito Policial, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DIA	QUANTIDADE TOTAL 30 DIAS E 30 MESES	VALOR UNITÁRIO DA FORNECEDORA	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Fornecimento de refeições: DESJEJUM	3697	UNIDADE	15	450 (30 DIAS) 13.500 (30 MESES)	R\$ 3,33	R\$ 44.955,00
2	Fornecimento de Refeições: ALMOÇO	3697	UNIDADE	10	300 (30 DIAS) 9.000 (30 MESES)	8,93	R\$ 80.370,00
3	Fornecimento de Refeições: JANTAR	3697	UNIDADE	10	300 (30 DIAS) 9.000 (30 MESES)	8,33	R\$ 74.970,00
						TOTAL	R\$ 200.295,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços (que se dará em até 90 dias), prorrogável por, igual ou inferior período a critério do contratante, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

realização do serviço;

d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.676,50 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 200.295,00 (duzentos mil, duzentos e noventa e cinco reais) para o período de 30 (trinta) meses.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 19/12/24.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice publicado nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.33, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: Calculada na conformidade abaixo:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Multa Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação na finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/ Unidade: UGE 180361

II. Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro

III. Programa de Trabalho: 061.811.801.4989.0000

IV. Elemento de Despesa: 339039-72

V. Plano Interno: 000.000.0100



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

VI. Nota de Empenho a ser providenciada no próximo exercício

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.



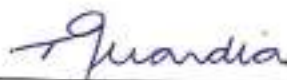
CONTRATANTE
VALTER SÉRGIO DE ABREU
CPF – 035.924.838-11

Documento assinado digitalmente
THIAGO SUTER SILVEIRA
Data: 06/01/2025 17:26:04-0300
Verifique em <https://validar.jc.gov.br>

CONTRATADO
THIAGO SUTER SILVEIRA
CPF – 331.681.278-41



TESTEMUNHA
ALINE FERNANDA MEDEIROS SILVA
CPF – 286.057.798-02



TESTEMUNHA
TATIANA FERNANDES GUARDIA
CPF – 281.465.028-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO nº 09/2025

Processo nº 21487/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa RKV Alimentos Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, com sede à Avenida Rebouças, nº 3400, Loja A02, Jardim Paulista, na cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.652.187/0001-20, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **THIAGO SUTER SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.065.762-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.681.278-41, residente e domiciliado na Rua Guengo Kobayashi, nº 116, Condomínio Real Park, na cidade de Sumaré/SP, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 152/2024 e observado o disposto no Processo nº 21487/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprir:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a execução do preparo e fornecimento de refeições aos comensais do Restaurante Popular Municipal de Pederneiras, aproximadamente 300 (trezentos) almoços por dia, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados, usando para produção das refeições as instalações do Município de Pederneiras, pelo sistema de porcionamento, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios "in natura", bem como a limpeza geral, fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, e demais despesas necessárias para a operacionalização total da cozinha industrial. O Município de Pederneiras irá ceder o espaço para instalação do Restaurante, porém o licitante vencedor deverá arcar com todas as despesas relacionadas com as adequações (obras) civis, elétrica e hidráulica do imóvel, bem como com o consumo de água, energia elétrica e gás liquefeito derivado de petróleo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024 e seus anexos.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

§ 2º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais no Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos, utensílios, materiais, alimentos e demais insumos necessários para a realização dos serviços, não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 4º A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir a documentação necessária à comprovação dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 5º Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.
- VII - solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital;
- II - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- III - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- IV - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- V - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VI - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- VII - prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Pederneiras, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- VIII - cuidar para que pessoal e técnicos envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pederneiras e aos usuários dos serviços;
- IX - manter nos serviços equipe de pessoal em número suficiente para cumprir com os prazos e demais obrigações estabelecidas no objeto deste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- fichas de registro dos funcionários que estarão lotados nos serviços;
- X - reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- XI - substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Município de Pederneiras;
- XII - emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- XIII - manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118, da Lei nº 14.133/2021);
- XIV - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119, da Lei nº 14.133/2021);
- XV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 120, da Lei nº 14.133/2021);
- XVI - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, assim como pelos **Alvarás e Licenças para funcionamento do restaurante e pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo**.
- XVII - zelar pela manutenção e segurança do local onde serão realizados os serviços, bem como de todos os seus equipamentos e materiais, durante toda a vigência deste Contrato.
- XVIII - manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos, principalmente no que se refere ao atendimento de todas as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência.
- XIX - realizar por sua conta e risco as adequações (obras) civis, elétricas e hidráulicas no imóvel, assim como a equipagem e o mobiliamento do local dos serviços e a contratação de toda a mão-de-obra, que forem necessárias para a execução do objeto deste contrato;
- XX - apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e **os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento**, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XXI - obedecer todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- XXII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;
- XXIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento previsto através da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada, pela efetiva realização dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por refeição, totalizando o montante estimado de R\$ 569.250,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), sem a inclusão do valor de R\$ 2,00 (dois reais) a ser pago pelo usuário, conforme quadro abaixo:

RESTAURANTE	Quantidade / Dia Segunda a Sexta	Quantidade anual	Valor Comensal	Valor Município de Pederneiras	Valor Total Unitário
Descrição	300	75.900	R\$ 2,00	R\$ 7,50	R\$ 9,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

I - Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

II - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

§ 2º - As medições dos serviços prestados ocorrerão através de controle de planilhas diárias, fechando-se no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, sendo que para medição dos serviços prestados será considerado efetivamente o número de usuários atendidos.

§ 3º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

§ 4º - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 5º - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

§ 6º - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 7º - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 8º - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

I - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 9º - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe Alimentação, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024 e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II – de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de início do fornecimento das refeições.

§ 1º - As adequações (obras) civis, elétricas e hidráulicas a serem realizadas no imóvel, assim como a equipagem e o mobiliamento do local dos serviços e a contratação de toda a mão-de-obra, deverão estar concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar data de assinatura deste instrumento, para que ao final deste prazo, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, seja dado início imediato ao fornecimento das refeições.

1 - O prazo acima poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente fundamentada e por escrito.

§ 2º - A CONTRATADA poderá manifestar interesse em não prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, desde que seja realizada por escrito em até 120 (cento e vinte) dias corridos antes do seu encerramento.

§ 3º - Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula décima sexta. Para Garantia de Execução deste Contrato a CONTRATADA apresentou, conforme disposto no subitem 15.7.1 do Edital, Caução no valor de R\$ 28.462,50 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 15 (quinze) meses, na modalidade de Seguro-Garantia.

I - O prazo de vigência mínimo da garantia será de 15 (quinze) meses.

II - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não realização dos serviços ou pela sua realização parcial e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

III - A Caução de Garantia prevista no item 15.7.1 do Edital será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 29 de janeiro de 2025.


THIAGO SUTER SILVEIRA
 RKV Alimentos Ltda


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
 Prefeita Municipal


MARIANE MAGALHÃES
 Fiscal do Contrato

Testemunhas:


CENDY BLAZUZO RAMOS
 CPF N° 337.528.118-89


ALAN DE MOURA LIMA
 CPF N° 395.713.908-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: RKV Alimentos Ltda

CONTRATO Nº 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução do preparo e fornecimento de refeições aos comensais do Restaurante Popular Municipal de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 29 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Thiago Suter Silveira

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 331.681.278-41

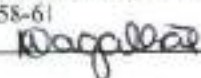
Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Magalhães

Cargo: Encarregada de Serviços Administrativos

CPF: 317.720.458-61

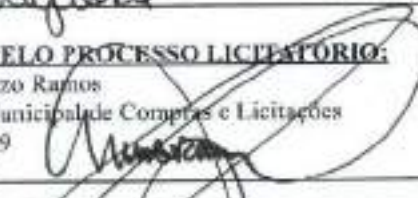
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretária Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: 

Rua Siqueira Campos, 8-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tele: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

Pregão Eletrônico – nº 000167-24

CONTRATO N.º 4002-05139

Quadro resumo	Contratada	RKV Alimentos Ltda
	Objeto	Contratação de empresa para produção e fornecimento de lanches com entregas periódicas, para atendimento às atividades desenvolvidas pelo Sesc em Minas,
	Vigência	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação
	Norma	Resolução Sesc 1.593/2024
	Valor Global Estimado	R\$ 1.433.756,50 (Valor estimado total dos lotes 2, 7, 11, 14 e 15) e o percentual de 30,74% de desconto para o Lote 2; 19,81% de desconto para o Lote 7; 47,01% de desconto para o Lote 11; 48,01% para o Lote 14 e 15% de desconto para o Lote 15.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Regional, Alberto Moreira Vieira, na qualidade de contratante e, do outro lado, RKV Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, com sede à Avenida Rebouças, nº 3400 - Jardim Paulista, Sumaré - SP, CEP 13.171-065, neste ato representada por Thiago Suter Silveira, na qualidade de contratada, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000167-24, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para produção e fornecimento de lanches com entregas periódicas, para atendimento às atividades desenvolvidas pelo Sesc em Minas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital – Pregão Eletrônico nº 000167-24 e seus anexos.



1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital – Pregão Eletrônico nº 000167-24 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. Obrigações do Contratante

2.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

2.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

2.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

2.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

2.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

3. Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

3.1.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

3.1.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

3.1.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

3.1.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

3.1.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;

3.1.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;



3.1.8. Cumprir todas as obrigações legais, em especial as de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária que sejam de sua responsabilidade;

3.1.9. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a contratante interromper os serviços, sob ônus da contratada, caso verifique alguma irregularidade;

3.1.10. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

3.1.11. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

3.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

4. Prazos

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, renovável, com reestabelecimento, nos termos da Resolução do Sesc 1.593/24.

4.2. A renovação de prazo será formalizada, sendo exigidas, conforme o caso, a atualização da garantia contratual e dos seguros, se houver.

5. Subcontratação

5.1. A contratada não poderá subcontratar a produção e manipulação dos alimentos, que correspondem à parcela de maior relevância do objeto.

6. Valor e Pagamento

6.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto ao longo de toda a vigência contratual, o valor de **R\$ 1.433.756,50 (um milhão,**



quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) valor estimado total dos lotes 2, 7, 11, 14 e 15 e aplicação do percentual de **30,74%** de desconto para os itens do **Lote 2**; **19,81%** de desconto para os itens do **Lote 7**; **47,01%** de desconto para os itens do **Lote 11**; **48,01%** para os itens do **Lote 14** e **15%** de desconto para os itens do **Lote 15**, conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme medição de lanches fornecidos, mediante a aprovação da área técnica quanto ao recebimento definitivo dos itens.

6.3. Após conferência e aceite formal por parte do contratante, a contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento.

6.3.1. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.2. As Notas Fiscais referentes a serviços só poderão ser emitidas entre os dias 01 e 20 de cada mês.

6.3.3. A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Número do Contrato;
- c. Período de referência do faturamento;
- d. Conta bancária, Banco e Agência;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela contratante a fim de produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

6.3.4. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:



- a. Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do fornecedor;
- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c. GFIP do Prestador.

6.4. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos.

6.4.1. Caso seja constatada qualquer pendência, o contratante dará ciência à contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da reapresentação dos documentos.

6.4.2. A devolução de nota fiscal pelo contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela contratada, nem a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

6.5. Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observado o seguinte planejamento:

Data de emissão da Nota Fiscal	Data de Pagamento
Entre os dias 06 e 15 do mês	Próximo dia 05
Entre os dias 16 e 25 do mês	Próximo dia 15
Entre os dias 26 e 05 do mês	Próximo dia 25

6.6. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

6.7. O contratante poderá sustar os pagamentos devidos à contratada e reter os créditos e/ou a garantia, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- 6.7.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.7.2. à existência de débitos com o contratante;



6.7.3. à existência de débitos de responsabilidade da contratada com terceiros, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados.

6.8. As retenções acima enumeradas não constituem o contratante em mora e não geram direito a alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.9. Havendo atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pelo contratante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365; *I* = 0,06/365; *I* = 0,00016438.

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

7. Alterações contratuais e reajuste

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

7.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa.

7.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração.

7.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

- a. O ônus de comprovar de maneira inequívoca a observância de todos os critérios estabelecidos nesta cláusula é da contratada;
- b. Deverá haver comprovação de impacto individualizado no contrato, a partir da demonstração do efetivo pagamento a maior dos itens contratuais sobre os quais se pretende o reequilíbrio;
- c. É necessário comprovar impacto extraordinário, que ultrapasse os índices contratuais de reajustamento;
- d. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura do aditivo de recomposição.
- e. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado pela contratada;
- f. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato e não autoriza a contratada a deixar de cumprir ou retardar suas obrigações contratuais, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

8. Suspensão dos serviços

8.1. O contratante tem a prerrogativa de suspender a execução do objeto deste contrato mediante comunicação formal à contratada, a quem incumbirá a imediata paralisação.

8.2. A suspensão da execução dos serviços terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer por interesse do contratante ou por determinação do Poder Público.

8.3. Quando da suspensão, o contratante poderá efetuar o pagamento dos serviços/etapas já realizados, nos termos do contrato, desde que recebidos pela fiscalização.

8.4. Não tendo a suspensão sido causada por culpa da contratada, os prazos serão devolvidos quando da retomada dos serviços.

9. Sanções administrativas

9.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:



9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação.

9.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

9.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

9.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

9.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

9.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

9.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o contratante por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.3.5. As hipóteses abaixo enumeradas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:



- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada, por e-mail, para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc para decisão acerca da aplicação de penalidades.

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada.

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

10. Disposições finais

10.1. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do contratante.

10.2. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o contratante por seu pagamento.



10.3. A eventual abstenção do contratante do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

10.4. Todos os entendimentos entre contratante e contratada só terão validade se realizados por escrito.

10.5. O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, ____/____/____.

Contratante

ALBERTO MOREIRA VIEIRA
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SUTER SILVEIRA
Data: 19/02/2025 17:26:46-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br/>

RKV ALIMENTOS LTDA

Testemunha 1

Maria Gabriela Dutra

Assinado de forma digital por Maria Gabriela Dutra
Dados: 2025.02.12 13:01:39 -03'00'

Nome da Testemunha

Testemunha 2

Osvaldo Ribeiro
Júnior

Assinado de forma digital por Osvaldo Ribeiro Júnior
Dados: 2025.02.12 14:38:33 -03'00'

Nome da Testemunha

CAMILLA
ANDRADE
NAIME:059
96501686

Assinado de forma digital por CAMILLA ANDRADE
NAIME:05996501686
Dados: 2025.02.06 09:15:51 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4A86-D97C-52C3-D213> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A86-D97C-52C3-D213



Hash do Documento

0FD4C850F33AE0C8F98972A9D99AEE5ECF3808E5ADFC03E370B30F703C988209

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

 Alberto Moreira Vieira (Diretor Regional) - ***.209.766-** em
11/02/2025 17:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

(Processo Administrativo nº 058.00137301/2024-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO
ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO
DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista), com sede no(a) Rua General Carneiro, 151 - Centro, na cidade de São João da Boa Vista. /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº .04.236.548/0028-06, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Delegado Seccional de Polícia, Doutor José Gonzaga Pereira da Silva Marques), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/DGP] nº 3646, de 31 de agosto de 2023, publicado(a) no DOE de 1º de setembro de 2023, [portador(a) da identificação funcional 1000028123 nº 6707A inscrito(a) no CPF sob o nº 859.094.758-00], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) .empresa RKV Alimentos LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediado(a) na Av Rebouças, nº 3400, Sumaré – SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Suter Silveira, proprietário administrador, (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº.331.681.278-41, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .058.00137301/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900004/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços. de nutrição e alimentação de presos da Cadeia Pública da Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desjejum	22825	unidade	13.695	4,00	54.780,00
2	Almoço	45650	unidade	13.695	16,64	227.884,80
3	Jantar	45650	unidade	13.695	16.64	227.884,80

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 17.018,32 (dezessete mil, dezoito reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 510.549,60(quinhetos e dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.*

7.2. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

a. *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

b. *Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.*

7.3. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

7.3.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*

7.4. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.5. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.6. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

7.7. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.8. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.*

7.8.1. *A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

7.9. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/FIPE (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:*

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.9.2. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.*

- 7.9.3. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*
- 7.9.4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.*
- 7.10. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*
- 7.11. *Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*
- 7.12. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.*
- 7.13. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*
- 7.14. *O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*
- 7.15. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*
- 7.16. *A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.*
- 7.17. *O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).*
- 7.17.1. *O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.*
- 7.18. *A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.*
- 7.19. *As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 7.20. *Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*
- 7.21. *Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão*

sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.21.1.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das

sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da

referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,5 meio (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato;*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

12.3. *[A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.4. *A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.4.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.5. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

12.6. *Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):*

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração

de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180293

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 06306180149880000

IV. Elemento de Despesa: 33903972

V. Plano Interno: 005.035.0639

VI. Nota de Empenho: 2025NE00070

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São João da Boa Vista, data da última assinatura eletrônica das partes.

 Documento assinado digitalmente
JOSÉ GONZAGA PEREIRA DA SILVA MARQUES
Data: 21/02/2025 17:26:15-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

JOSÉ GONZAGA PEREIRA MARQUES
Delegado Seccional de Polícia

 Documento assinado digitalmente
THIAGO SUTER SILVEIRA
Data: 21/02/2025 12:47:04-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

THIAGO SUTER SILVEIRA
RKV Alimentos LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1- Eduardo Denadai Campos
CPF: 469.972.701-82

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO DENADAI CAMPOS
Data: 21/02/2025 14:18:19-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

- 2- Clezer Ricardo Gião
CPF: 245.612.138-48

 Documento assinado digitalmente
CLEZER RICARDO GIAO
Data: 21/02/2025 10:22:33-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n , - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - CAMPUS UMIRIM E A RKV ALIMENTOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE **CAMPUS UMIRIM**, com sede na Rua Carlos Antônio Sales, S/N - Fazenda Floresta, na cidade de Umirim/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0020-08, neste ato representado pela Diretora-Geral, Maria Michele Colaço Pinheiro, nomeada pela PORTARIA Nº 1186/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no *DOU* de 26 de fevereiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1747511, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RKV ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, Nº 3400, Loja A02, Jardim Paulista, CEP: 13.171-065, em Sumaré/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thiago Suter Silveira, sócio único e administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23493.000352/2025-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços comuns de alimentação pronta e transportada do tipo almoço**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

UASG 158957 - IFCE <i>CAMPUS</i> UMIRIM						
Local de prestação do serviço: Rua Carlos Antônio Sales, s/n , - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de alimentação pronta e transportada do tipo ALMOÇO.	3697	Refeição	50.000	R\$ 13,49	R\$ 674.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano da ocorrência da emergência ou da calamidade, contados a partir do Ofício nº 18/2025/DG-UMI/UMIRIM-IFCE, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 674.500,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações qualificação na contratação direta assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso pela inobservância do prazo fixado para injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 3,2% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 13% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):³⁴³

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 26405/158957

14.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

14.1.3. Programa de Trabalho: 231578

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.20

14.1.5. Plano Interno: L2994P2300R

14.1.6. Nota de Empenho: 2025NE600029

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e ao art. 8º, §2º, da Lei , da Lei n.º 14.133, de 2021, n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e testemunhas.

(documento assinado eletronicamente)

MARIA MICHELE COLAÇO PINHEIRO

Diretora-geral do IFCE *campus* Umirim

Representante legal da CONTRATANTE

(documento assinado eletronicamente)

THIAGO SUTER SILVEIRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Tatiane Rodrigues Boaventura

SIAPE 3286556

2 - Ana Késsia Araújo do Nascimento

SIAPE 2281339

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para contratação direta – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Suter Silveira, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 14:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Michele Colaco Pinheiro, Diretor(a) Geral do Campus Umirim**, em 01/04/2025, às 15:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rodrigues Boaventura, Assistente em Administração**, em 01/04/2025, às 15:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kessia Araujo do Nascimento, Técnica em Contabilidade**, em 01/04/2025, às 15:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7226272** e o código CRC **248C88F6**.

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

347

NF-e

Nº 000332

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000332
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0334 6521 8700 0120 5500 1000 0003 3218 1164 3910

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135250600411620 06/03/2025 17:42:02

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ/CPF
04.236.548/0054-06

Inscrição Estadual
ISENTO

Data emissão
06/03/2025

Endereço
AV DOM JOAO VI, 929

Bairro
JARDIM SANTA RITA

CEP
09.940-150

Data saída
06/03/2025

Município
Diadema

UF
SP

Fone/Fax

Hora saída
17:42:00

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/04/2025	7.516,00						

Base de cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.		Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	7.516,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias			Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	7.516,00

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade
0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto
0,000

Peso líquido
0,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	268,00	4,00	1.072,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	289,00	12,00	3.468,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	248,00	12,00	2.976,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços
0,00

Base de cálculo do ISSQN
0,00

Valor do ISSQN
0,00

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 315,67 (4,20%) Federais R\$ 1.010,90 (13,45%) Estaduais R\$ 901,92 (12,00%) . Fonte IBPT.
Contratação Direta nº 90022/2024
DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084-5
C/C 1.022-7

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

348

NF-e

Nº 000355

Série 1



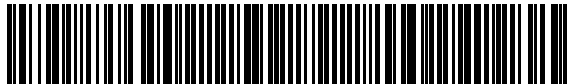
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000355
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0334 6521 8700 0120 5500 1000 0003 5562 0113 2900

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
635250001258747 11/03/2025 20:31:43

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ/CPF
04.236.548/0028-06

Inscrição Estadual

Data emissão
11/03/2025

Endereço
Rua General Carneiro, 151

Bairro
Centro

CEP
13.870-900

Data saída
11/03/2025

Município
São João da Boa Vista

UF
SP

Fone/Fax

Hora saída
20:31:42

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	10/04/2025	3.474,40						

Base de cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.		Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	3.474,40
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias		Valor do IPI	Valor total da nota	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	3.474,40	

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade
0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto
0,000

Peso líquido
0,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	99,00	4,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	102,00	16,64	1.697,28	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	83,00	16,64	1.381,12	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços
0,00

Base de cálculo do ISSQN
0,00

Valor do ISSQN
0,00

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 884,24 (25,45%) Federais R\$ 467,30 (13,45%) Estaduais R\$ 416,92 (12,00%) . Fonte IBPT.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA
DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Data e Hora de Entrada em Contingência: 11/03/2025 20:31:38
Justificativa de Entrada em Contingência: Sem comunicação com a SEFAZ

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

349

NF-e
Nº 000357
Série 1



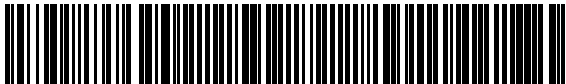
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000357
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0334 6521 8700 0120 5500 1000 0003 5712 3113 3002

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135250653749643 12/03/2025 09:23:51

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 12/03/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 12/03/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 09:23:49

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	12/03/2025	42.330,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 42.330,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 42.330,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.644,00	7,50	42.330,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 10.772,99 (25,45%) Federais R\$ 5.693,39 (13,45%) Estaduais R\$ 5.079,60 (12,00%) . Fonte IBPT.
Contrato 09/2025
Fornecimento Refeicoes bom prato
DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084 5
C/C 1.022-7

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

350

NF-e
Nº 000401
Série 1



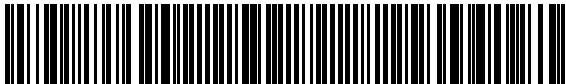
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000401
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0334 6521 8700 0120 5500 1000 0004 0116 7398 8356

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135250845279987 31/03/2025 18:21:01

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 31/03/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 31/03/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 18:20:59

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/04/2025	4.882,98						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 4.882,98
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 4.882,98

Transportador/Volumes transportados

Nome 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF	
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	450,00	3,33	1.498,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	143,00	8,93	1.276,99	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	253,00	8,33	2.107,49	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 205,08 (4,20%) Federais R\$ 656,77 (13,45%) Estaduais R\$ 585,96 (12,00%). Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Marco/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

351

NF-e

Nº 000413

Série 1



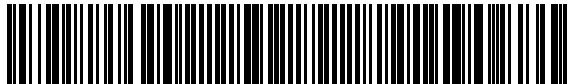
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000413
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0004 1317 4986 6269

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135250855776011 01/04/2025 15:50:27	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 01/04/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 01/04/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 15:50:26

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/04/2025	38.100,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 38.100,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 38.100,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.080,00	7,50	38.100,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 9.696,45 (25,45%) Federais R\$ 5.124,45 (13,45%) Estaduais R\$ 4.572,00 (12,00%). Fonte IBPT. Contrato 09/2025 Fornecimento Refeicoes bom prato DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

352

NF-e

Nº 000415

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000415
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0004 1517 5557 4422

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135250856482751 01/04/2025 16:48:23

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 01/04/2025
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 01/04/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:48:22

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/05/2025	4.983,52						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 4.983,52
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 4.983,52

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	237,00	4,96	1.175,52	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	69,00	16,00	1.104,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	169,00	16,00	2.704,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 209,31 (4,20%) Federais R\$ 670,29 (13,45%) Estaduais R\$ 598,02 (12,00%). Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

353

NF-e

Nº 000417

Série 1



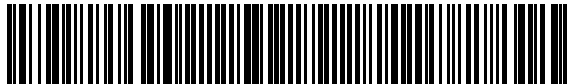
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000417
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0004 1718 4104 1172

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135250868241742 02/04/2025 16:56:25

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 02/04/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 02/04/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:56:24

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	02/04/2025	38.040,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 38.040,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 38.040,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.072,00	7,50	38.040,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 9.681,18 (25,45%) Federais R\$ 5.116,38 (13,45%) Estaduais R\$ 4.564,80 (12,00%). Fonte IBPT.
Contrato 09/2025

Fornecimento Refeicoes bom prato

DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084 5
C/C 1.022-7

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

354

NF-e

Nº 000419

Série 1



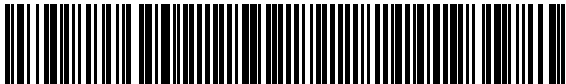
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000419
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0004 1919 1727 6757

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135250878697462 03/04/2025 15:50:42	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 03/04/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 03/04/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 15:50:40

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	03/05/2025	10.475,04						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 10.475,04
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 10.475,04

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	285,00	4,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	293,00	16,64	4.875,52	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	268,00	16,64	4.459,52	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.665,90 (25,45%) Federais R\$ 1.408,90 (13,45%) Estaduais R\$ 1.257,00 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA Mes de Marco DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

355

NF-e

Nº 000423

Série 1



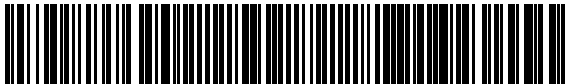
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000423
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0004 2319 8913 7349

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135250888046919 04/04/2025 12:19:12	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 04/04/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 04/04/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 12:19:10

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	04/05/2025	7.604,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 7.604,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 7.604,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	272,00	4,00	1.088,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	297,00	12,00	3.564,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	246,00	12,00	2.952,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 319,37 (4,20%) Federais R\$ 1.022,74 (13,45%) Estaduais R\$ 912,48 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Março/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

356

NF-e

Nº 000521

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000521
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0005 2118 2715 5121

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251144370138 01/05/2025 11:30:00

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 30/04/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 30/04/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 22:22:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/05/2025	4.536,59						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 4.536,59
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 4.536,59

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	413,00	3,33	1.375,29	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	132,00	8,93	1.178,76	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	238,00	8,33	1.982,54	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 190,54 (4,20%) Federais R\$ 610,17 (13,45%) Estaduais R\$ 544,38 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Abril/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

357

NF-e

Nº 000522

Série 1



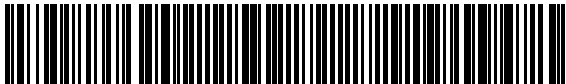
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000522
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0434 6521 8700 0120 5500 1000 0005 2218 2743 8481

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251144369487 01/05/2025 11:29:53	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 30/04/2025
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 30/04/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 22:31:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/05/2025	6.379,68						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 6.379,68
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 6.379,68

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	283,00	4,96	1.403,68	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	99,00	16,00	1.584,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	212,00	16,00	3.392,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 267,94 (4,20%) Federais R\$ 858,06 (13,45%) Estaduais R\$ 765,56 (12,00%) , Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 - Prestacao de servico Abril/2025 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

358

NF-e

Nº 000524

Série 1



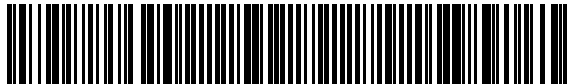
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000524
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0005 2418 4486 7938

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251144475556 01/05/2025 11:46:19	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	CNPJ/CPF 10.744.098/0020-08	Inscrição Estadual	Data emissão 01/05/2025
Endereço CPUS DA ESCOLA AGRICOLA, sn	Bairro FLORESTA	CEP 62.660-000	Data saída 01/05/2025
Município Umirim	UF CE	Fone/Fax	Hora saída 11:46:17

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	31/05/2025	34.453,46						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 34.453,46
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 34.453,46

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
01665650	Fornecimento de Refeicao Coletivo	19059090	0102	6.102	un	2.554,00	13,49	34.453,46	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 8.768,41 (25,45%) Federais R\$ 4.633,99 (13,45%) Estaduais R\$ 4.134,42 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO No 07/2025 Dispensa nº 90005/2025, UASG 158317 Forneciemtno de Refeicao mes de Abril DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

359

NF-e

Nº 000529

Série 1



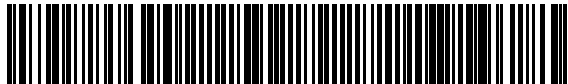
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000529
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0005 2918 4814 9564

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251144850789 01/05/2025 12:45:41	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 01/05/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 01/05/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 12:45:40

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	10/05/2025	39.090,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 39.090,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 39.090,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.212,00	7,50	39.090,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 9.948,41 (25,45%) Federais R\$ 5.257,61 (13,45%) Estaduais R\$ 4.690,80 (12,00%) . Fonte IBPT. Contrato 09/2025 Fornecimento Refeicoes bom prato Referente ao fornecimento no mes de Abril DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

360

NF-e

Nº 000605

Série 1



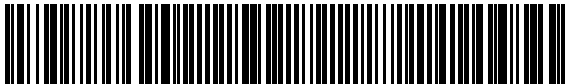
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000605
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0006 0512 1901 4683

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251331233440 19/05/2025 16:10:20

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 19/05/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 19/05/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:10:18

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/06/2025	5.332,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 5.332,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 5.332,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	202,00	4,00	808,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	201,00	12,00	2.412,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	176,00	12,00	2.112,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 223,94 (4,20%) Federais R\$ 717,15 (13,45%) Estaduais R\$ 639,84 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Abril/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

361

NF-e

Nº 000653

Série 1



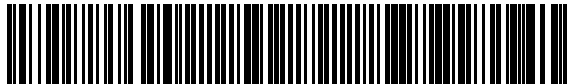
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000653
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0006 5310 5316 3550

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251458375635 31/05/2025 21:41:20	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	CNPJ/CPF 10.744.098/0020-08	Inscrição Estadual	Data emissão 30/05/2025
Endereço CPUS DA ESCOLA AGRICOLA, sn	Bairro FLORESTA	CEP 62.660-000	Data saída 30/05/2025
Município Umirim	UF CE	Fone/Fax	Hora saída 15:01:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	29/06/2025	48.806,82						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 48.806,82
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 48.806,82

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
01665650	Fornecimento de Refeicao Coletivo	19059090	0102	6.102	un	3.618,00	13,49	48.806,82	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 12.421,34 (25,45%) Federais R\$ 6.564,52 (13,45%) Estaduais R\$ 5.856,82 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO No 07/2025 Dispensa nº 90005/2025, UASG 158317 Forneciemtno de Refeicao mes de Maio DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

362

NF-e
Nº 000654
Série 1



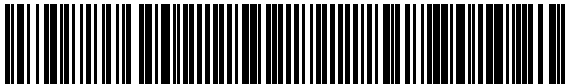
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000654
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0006 5410 5385 1488

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251458375055 31/05/2025 21:41:13	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 30/05/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 30/05/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 15:09:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	08/06/2025	40.410,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 40.410,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 40.410,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.388,00	7,50	40.410,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 10.284,35 (25,45%) Federais R\$ 5.435,15 (13,45%) Estaduais R\$ 4.849,20 (12,00%) . Fonte IBPT. Contrato 09/2025 Fornecimento Refeicoes bom prato Referente ao fornecimento no mes de Maio DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

363

NF-e

Nº 000667

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000667
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0006 6711 1821 8073

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251458367245 31/05/2025 21:40:24

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 31/05/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 31/05/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 21:40:22

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/06/2025	4.226,22						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 4.226,22
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 4.226,22

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	427,00	3,33	1.421,91	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	134,00	8,93	1.196,62	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	193,00	8,33	1.607,69	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 177,50 (4,20%) Federais R\$ 568,43 (13,45%) Estaduais R\$ 507,14 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Maio/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

364

NF-e

Nº 000668

Série 1



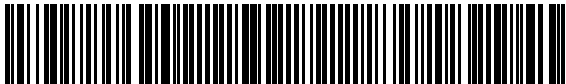
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000668
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0534 6521 8700 0120 5500 1000 0006 6811 1861 0027

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251458366782 31/05/2025 21:40:16	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 31/05/2025
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 31/05/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 21:40:15

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/06/2025	7.770,40						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 7.770,40
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 7.770,40

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	315,00	4,96	1.562,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	136,00	16,00	2.176,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	252,00	16,00	4.032,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 326,35 (4,20%) Federais R\$ 1.045,11 (13,45%) Estaduais R\$ 932,45 (12,00%) , Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 - Prestacao de servico Maio/2025 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

365

NF-e

Nº 000701

Série 1



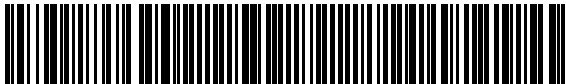
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000701
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 0115 4304 3022

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251515301448 05/06/2025 19:06:01

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 05/06/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 05/06/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 19:05:59

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/07/2025	8.768,16						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 8.768,16
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 8.768,16

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	241,00	4,00	964,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	250,00	16,64	4.160,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	219,00	16,64	3.644,16	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.231,50 (25,45%) Federais R\$ 1.179,32 (13,45%) Estaduais R\$ 1.052,18 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA Mes de MAIO DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

366

NF-e

Nº 000743

Série 1



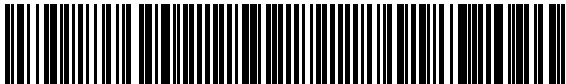
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000743
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 4314 0379 0062

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251636100157 16/06/2025 16:53:36	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 16/06/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 16/06/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:53:34

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	29/06/2025	6.796,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 6.796,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 6.796,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	268,00	4,00	1.072,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	265,00	12,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	212,00	12,00	2.544,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 285,43 (4,20%) Federais R\$ 914,06 (13,45%) Estaduais R\$ 815,52 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Maio/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

367

NF-e

Nº 000782

Série 1



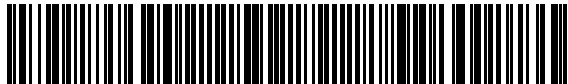
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000782
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 8213 6396 2540

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251778072494 30/06/2025 15:40:44

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	CNPJ/CPF 10.744.098/0020-08	Inscrição Estadual	Data emissão 30/06/2025
Endereço CPUS DA ESCOLA AGRICOLA, sn	Bairro FLORESTA	CEP 62.660-000	Data saída 30/06/2025
Município Umirim	UF CE	Fone/Fax	Hora saída 15:40:42

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/07/2025	15.648,40						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 15.648,40
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 15.648,40

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
01665650	Fornecimento de Refeicao Coletivo	19059090	0102	6.102	un	1.160,00	13,49	15.648,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 3.982,52 (25,45%) Federais R\$ 2.104,71 (13,45%) Estaduais R\$ 1.877,81 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO No 07/2025 Dispensa nº 90005/2025, UASG 158317 Forneciemtno de Refeicao mes de Maio DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

368

NF-e

Nº 000785

Série 1



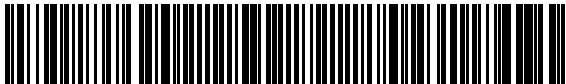
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000785
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 8513 6728 3992

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251778457389 30/06/2025 16:06:31	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 30/06/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 30/06/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:06:30

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	09/07/2025	41.145,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 41.145,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 41.145,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.486,00	7,50	41.145,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 10.471,40 (25,45%) Federais R\$ 5.534,00 (13,45%) Estaduais R\$ 4.937,40 (12,00%) . Fonte IBPT. Contrato 09/2025 Fornecimento Refeicoes bom prato Referente ao fornecimento no mes de Junho/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

369

NF-e

Nº 000789

Série 1



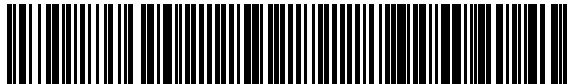
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000789
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 8913 8288 4526

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251780552086 30/06/2025 18:40:54

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 30/06/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 30/06/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 18:40:52

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/07/2025	5.474,86						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 5.474,86
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 5.474,86

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	496,00	3,33	1.651,68	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	180,00	8,93	1.607,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	266,00	8,33	2.215,78	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 229,94 (4,20%) Federais R\$ 736,37 (13,45%) Estaduais R\$ 656,98 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Junho/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do receptor

370

NF-e

Nº 000790

Série 1



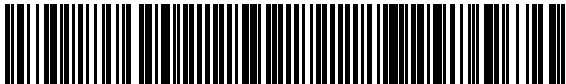
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000790
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 9013 8441 9376

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251780805948 30/06/2025 19:04:56

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ/CPF
04.236.548/0093-04

Inscrição Estadual

Data emissão
30/06/2025

Endereço
Avenida Casa Verde, 677

Bairro
Casa Verde

CEP
02.519-100

Data saída
30/06/2025

Município
São Paulo

UF
SP

Fone/Fax

Hora saída
19:04:54

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/07/2025	6.427,20						

Base de cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.		Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	6.427,20
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias			Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	6.427,20

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade
0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto
0,000

Peso líquido
0,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	270,00	4,96	1.339,20	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	116,00	16,00	1.856,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	202,00	16,00	3.232,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços
0,00

Base de cálculo do ISSQN
0,00

Valor do ISSQN
0,00

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 269,94 (4,20%) Federais R\$ 864,45 (13,45%) Estaduais R\$ 771,26 (12,00%) , Fonte IBPT.
ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 - Prestacao de servico Junho/2025

Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024

Processo no 058.00034973/2024-26

Contrato no 004/2024

DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084-5
C/C1.022-7.

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

371

NF-e

Nº 000791

Série 1



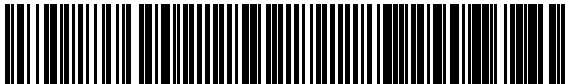
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000791
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0634 6521 8700 0120 5500 1000 0007 9113 8488 7768

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135251780903705 30/06/2025 19:13:13	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 30/06/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 30/06/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 19:13:12

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	13/07/2025	7.128,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 7.128,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 7.128,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	270,00	4,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	268,00	12,00	3.216,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	236,00	12,00	2.832,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 299,37 (4,20%) Federais R\$ 958,71 (13,45%) Estaduais R\$ 855,36 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Junho/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

372

NF-e
Nº 000821
Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000821
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0734 6521 8700 0120 5500 1000 0008 2117 8757 9640

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251840572041 05/07/2025 13:31:40

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ/CPF
04.236.548/0054-06

Inscrição Estadual
ISENTO

Data emissão
05/07/2025

Endereço
AV DOM JOAO VI, 929

Bairro
JARDIM SANTA RITA

CEP
09.940-150

Data saída
05/07/2025

Município
Diadema

UF
SP

Fone/Fax

Hora saída
13:31:39

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	18/07/2025	7.168,00						

Base de cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.		Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	7.168,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias		Valor do IPI	Valor total da nota	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	7.168,00	

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade
0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto
0,000

Peso líquido
0,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	271,00	4,00	1.084,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	271,00	12,00	3.252,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	236,00	12,00	2.832,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços
0,00

Base de cálculo do ISSQN
0,00

Valor do ISSQN
0,00

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 301,05 (4,20%) Federais R\$ 964,09 (13,45%) Estaduais R\$ 860,16 (12,00%) . Fonte IBPT.
Contratação Direta nº 90022/2024

Mes de Junho/2025

DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084-5
C/C 1.022-7

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

373

NF-e

Nº 000831

Série 1



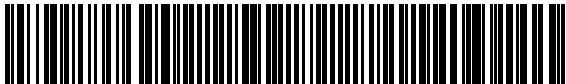
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000831
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0734 6521 8700 0120 5500 1000 0008 3114 1356 9812

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135251932254630 13/07/2025 11:15:15

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 13/07/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 13/07/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 11:15:13

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	12/08/2025	8.643,68						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 8.643,68
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 8.643,68

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	239,00	4,00	956,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	251,00	16,64	4.176,64	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	211,00	16,64	3.511,04	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.199,81 (25,45%) Federais R\$ 1.162,57 (13,45%) Estaduais R\$ 1.037,24 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA Mes de Junho DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

374

NF-e

Nº 000873

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000873
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0734 6521 8700 0120 5500 1000 0008 7318 1216 0446

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252145060197 31/07/2025 17:51:18

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 31/07/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 31/07/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 17:51:16

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/08/2025	6.015,14						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 6.015,14
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 6.015,14

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	519,00	3,33	1.728,27	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	217,00	8,93	1.937,81	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	282,00	8,33	2.349,06	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 252,64 (4,20%) Federais R\$ 809,04 (13,45%) Estaduais R\$ 721,82 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Julho/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

375

NF-e

Nº 000874

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000874
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0734 6521 8700 0120 5500 1000 0008 7418 1579 4940

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252147605516 31/07/2025 22:20:02

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 31/07/2025
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 31/07/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 22:19:57

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/08/2025	9.164,96						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 9.164,96
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 9.164,96

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	351,00	4,96	1.740,96	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	195,00	16,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	269,00	16,00	4.304,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 384,93 (4,20%) Federais R\$ 1.232,69 (13,45%) Estaduais R\$ 1.099,80 (12,00%) . Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 - Prestacao de servico Julho/2025 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

376

NF-e

Nº 000929

Série 1



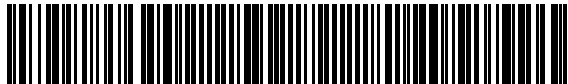
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000929
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0834 6521 8700 0120 5500 1000 0009 2913 8716 4084

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
13525228786109 07/08/2025 16:40:49

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 07/08/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 07/08/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:40:48

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	16/08/2025	45.892,50						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 45.892,50
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 45.892,50

Transportador/Volumes transportados

Nome Endereço	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Município	UF	Inscrição Estadual			
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	6.119,00	7,50	45.892,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 11.679,64 (25,45%) Federais R\$ 6.172,54 (13,45%) Estaduais R\$ 5.507,10 (12,00%) . Fonte IBPT.
Contrato 09/2025

Fornecimento Refeicoes bom prato

Referente ao fornecimento no mes de Junho/2025

DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084 5
C/C 1.022-7

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

377

NF-e

Nº 000931

Série 1



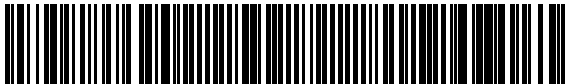
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000931
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0834 6521 8700 0120 5500 1000 0009 3114 0092 9946

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252230736792 07/08/2025 19:52:28	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 07/08/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 07/08/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 19:52:26

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06/09/2025	10.532,96						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 10.532,96
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 10.532,96

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	287,00	4,00	1.148,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	292,00	16,64	4.858,88	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	272,00	16,64	4.526,08	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.680,64 (25,45%) Federais R\$ 1.416,69 (13,45%) Estaduais R\$ 1.263,96 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA Fornecimento Refeicao - Mes de Julho DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

378

NF-e

Nº 000938

Série 1



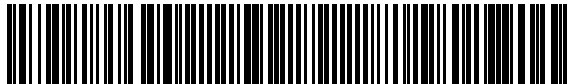
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000938
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0834 6521 8700 0120 5500 1000 0009 3814 0925 5051

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252232436892 07/08/2025 22:36:12	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	CNPJ/CPF 10.744.098/0020-08	Inscrição Estadual	Data emissão 07/08/2025
Endereço CPUS DA ESCOLA AGRICOLA, sn	Bairro FLORESTA	CEP 62.660-000	Data saída 07/08/2025
Município Umirim	UF CE	Fone/Fax	Hora saída 22:36:11

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06/09/2025	7.459,97						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 7.459,97
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 7.459,97

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
01665650	Fornecimento de Refeicao Coletivo	19059090	0102	6.102	un	553,00	13,49	7.459,97	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 1.898,56 (25,45%) Federais R\$ 1.003,37 (13,45%) Estaduais R\$ 895,20 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO No 07/2025 Dispensa nº 90005/2025, UASG 158317 Forneciemtno de Refeicao mes de Maio DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

379

NF-e

Nº 000996

Série 1



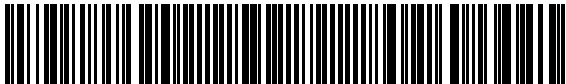
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000996
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0834 6521 8700 0120 5500 1000 0009 9613 7687 7192

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252377157877 20/08/2025 10:30:56

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 20/08/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 20/08/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 10:30:55

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	02/09/2025	12.520,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 12.520,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 12.520,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	448,00	4,00	1.792,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	456,00	12,00	5.472,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	438,00	12,00	5.256,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 525,83 (4,20%) Federais R\$ 1.683,93 (13,45%) Estaduais R\$ 1.502,40 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Julho/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

380

NF-e
Nº 001033
Série 1



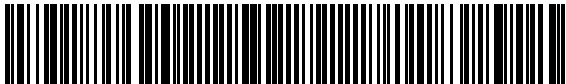
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001033
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0934 6521 8700 0120 5500 1000 0010 3312 0967 0686

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252524275707 01/09/2025 06:28:43

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

CNPJ/CPF
10.744.098/0020-08

Inscrição Estadual

Data emissão
01/09/2025

Endereço
CPUS DA ESCOLA AGRICOLA, sn

Bairro
FLORESTA

CEP
62.660-000

Data saída
01/09/2025

Município
Umirim

UF
CE

Fone/Fax

Hora saída
06:28:42

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/10/2025	55.268,53						

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.268,53
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.268,53

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade
0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto
0,000

Peso líquido
0,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
01665650	Fornecimento de Refeicao Coletivo	19059090	0102	6.102	un	4.097,00	13,49	55.268,53	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços
0,00

Base de cálculo do ISSQN
0,00

Valor do ISSQN
0,00

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 14.065,84 (25,45%) Federais R\$ 7.433,62 (13,45%) Estaduais R\$ 6.632,22 (12,00%) . Fonte IBPT.
CONTRATO No 07/2025

Dispensa nº 90005/2025, UASG 158317

Forneciemtno de Refeicao mes de Agosto

DEPÓSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084-5
C/C 1.022-7

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

381

NF-e

Nº 001034

Série 1



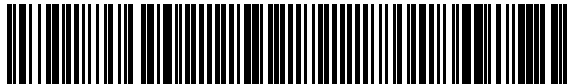
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001034
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0934 6521 8700 0120 5500 1000 0010 3412 0980 9711

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252524301958 01/09/2025 06:33:10	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 01/09/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 01/09/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 06:33:08

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	10/09/2025	40.867,50						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 40.867,50
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 40.867,50

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.449,00	7,50	40.867,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 10.400,78 (25,45%) Federais R\$ 5.496,68 (13,45%) Estaduais R\$ 4.904,10 (12,00%) . Fonte IBPT. Contrato 09/2025 Fornecimento Refeicoes bom prato Referente ao fornecimento no mes de Agosto/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do receptor

382

NF-e

Nº 001049

Série 1

RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001049
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0934 6521 8700 0120 5500 1000 0010 4913 0992 5155

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252537599858 01/09/2025 23:12:20

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 01/09/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 01/09/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 23:12:18

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/10/2025	5.868,37						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 5.868,37
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 5.868,37

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	501,00	3,33	1.668,33	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	225,00	8,93	2.009,25	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	263,00	8,33	2.190,79	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 246,47 (4,20%) Federais R\$ 789,29 (13,45%) Estaduais R\$ 704,20 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Agosto/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

383

NF-e

Nº 001053

Série 1



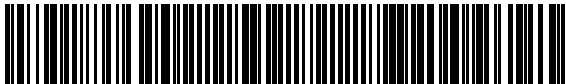
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001053
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0934 6521 8700 0120 5500 1000 0010 5313 5687 4564

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252544990825 02/09/2025 12:31:27

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 02/09/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 02/09/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 12:31:25

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	02/10/2025	8.358,08						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 8.358,08
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 8.358,08

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	230,00	4,00	920,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	236,00	16,64	3.927,04	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	211,00	16,64	3.511,04	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.127,13 (25,45%) Federais R\$ 1.124,16 (13,45%) Estaduais R\$ 1.002,96 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA Fornecimento Refeicao - Mes de Agosto/2025 DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

384

NF-e
Nº 001215
Série 1



RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001215
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 1517 6180 4304

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252915759484 02/10/2025 15:26:42	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	CNPJ/CPF 46.189.718/0001-79	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 02/10/2025
Endereço Rua Siqueira Campos, S-64	Bairro Centro	CEP 17.280-065	Data saída 02/10/2025
Município Pederneiras	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 15:26:41

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	11/10/2025	44.857,50						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 44.857,50
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 44.857,50

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	5.102	un	5.981,00	7,50	44.857,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 11.416,23 (25,45%) Federais R\$ 6.033,33 (13,45%) Estaduais R\$ 5.382,90 (12,00%) . Fonte IBPT. Contrato 09/2025 Fornecimento Refeições bom prato Referente ao fornecimento no mês de Setembro/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

385

NF-e

Nº 001218

Série 1



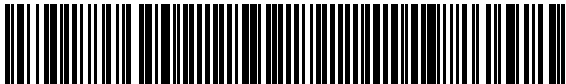
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001218
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 1817 8603 6493

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252919057513 02/10/2025 20:22:12

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ/CPF
04.236.548/0093-04

Inscrição Estadual

Data emissão
02/10/2025

Endereço
Avenida Casa Verde, 677

Bairro
Casa Verde

CEP
02.519-100

Data saída
02/10/2025

Município
São Paulo

UF
SP

Fone/Fax

Hora saída
20:22:10

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/11/2025	4.424,80						

Base de cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.		Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	4.424,80
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias			Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	4.424,80

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade
0

Espécie

Marca

Numeração

Peso bruto
0,000

Peso líquido
0,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	205,00	4,96	1.016,80	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	30,00	16,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	183,00	16,00	2.928,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços
0,00

Base de cálculo do ISSQN
0,00

Valor do ISSQN
0,00

Dados adicionais

Observações
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.
Total aproximado de tributos: R\$ 185,85 (4,20%) Federais R\$ 595,14 (13,45%) Estaduais R\$ 530,98 (12,00%) , Fonte IBPT.
ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 - Prestacao de servico Julho/2025

Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024

Processo no 058.00034973/2024-26

Contrato no 004/2024

DEPOSITO BANCO DO BRASIL
AG 8084-5
C/C1.022-7.

Reservado ao fisco

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

386

NF-e

Nº 001246

Série 1



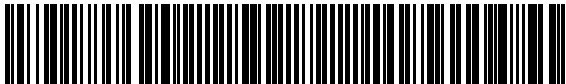
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001246
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 4610 5731 5683

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252961156914 06/10/2025 15:33:32	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0028-06	Inscrição Estadual	Data emissão 06/10/2025
Endereço Rua General Carneiro, 151	Bairro Centro	CEP 13.870-900	Data saída 06/10/2025
Município São João da Boa Vista	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 15:33:30

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/11/2025	8.443,36						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 8.443,36
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 8.443,36

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	243,00	4,00	972,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	226,00	16,64	3.760,64	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	223,00	16,64	3.710,72	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 2.148,83 (25,45%) Federais R\$ 1.135,63 (13,45%) Estaduais R\$ 1.013,21 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O(A) .ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO(A) .DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RKV Alimentos LTDA o Fornecimento Refeição - Mês de Setembro2025 DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

387

NF-e
Nº 001258
Série 1



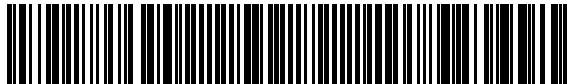
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001258
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 5811 9442 7395

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252981918024 07/10/2025 21:37:41	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/CPF 15.461.510/0001-33	Inscrição Estadual 287928160	Data emissão 07/10/2025
Endereço Avenida Costa e Silva, s/n, S/N	Bairro Vila Maciel	CEP 79.070-900	Data saída 07/10/2025
Município Campo Grande	UF MS	Fone/Fax	Hora saída 21:37:39

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06/11/2025	91.383,81						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 91.383,81
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 91.383,81

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0015445	Fornecimento de Cafe da Manha	19059090	0102	6.102	It	2.660,00	3,14	8.352,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoço	19059090	0102	6.102	un	5.466,00	8,47	46.297,02	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	6.102	Un	4.337,00	8,47	36.734,39	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 23.257,18 (25,45%) Federais R\$ 12.291,13 (13,45%) Estaduais R\$ 10.966,06 (12,00%) . Fonte IBPT. Termo de Referência 5771054 Edital da Licitação 5771055 Proposta do contratado 5791276 Fornecimento de Refeições referente ao mês de Setembro / 2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

07/10/2025 21:37:48

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

388

NF-e

Nº 001293

Série 1



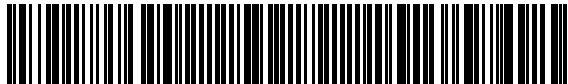
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001293
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 9317 7893 1092

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135253075595452 14/10/2025 16:59:02	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	CNPJ/CPF 10.744.098/0020-08	Inscrição Estadual	Data emissão 14/10/2025
Endereço CPUS DA ESCOLA AGRICOLA, sn	Bairro FLORESTA	CEP 62.660-000	Data saída 14/10/2025
Município Umirim	UF CE	Fone/Fax	Hora saída 16:59:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	13/11/2025	44.274,18						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 44.274,18
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 44.274,18

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
01665650	Fornecimento de Refeicao Coletivo	19059090	0102	6.102	un	3.282,00	13,49	44.274,18	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 11.267,78 (25,45%) Federais R\$ 5.954,88 (13,45%) Estaduais R\$ 5.312,90 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO No 07/2025 Dispensa nº 90005/2025, UASG 158317 Forneciemtno de Refeicao mes de Setembro/2025 DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2025

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 738/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba – PR, CEP 80.010-720, inscrita no CNPJ/MF nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025**, publicado no Diário Oficial do Município de 12/08/2025, **Processo Administrativo nº 00169/2025**,

RESOLVE registrar os preços da empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.652.187/0001-20**, com sede na Avenida Rebouças, nº 3400, Loja A02, Bairro Jardim Paulista, Cidade de Sumaré-SP, CEP 13171-065, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **THIAGO SUTER SILVEIRA**, atendendo as condições previstas no **Edital nº 006/2025**, no Termo de Referência e demais anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada, conforme necessidade, de itens para coffee break, incluindo bebidas, salgados, sanduíches, doces e itens complementares, para eventos institucionais da Câmara Municipal de Curitiba, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do **Edital nº 006/2025**, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 2 - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Biscoito de maisena - Peso líquido do sachê entre 9g e 11g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$ 1,38	R\$ 207,00
4	Biscoito tipo <i>cream cracker</i> - Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$ 1,36	R\$ 204,00
5	Biscoito tipo <i>cream cracker</i>, versão integral - Peso líquido do sachê	Sachê	30	120	R\$ 1,46	R\$ 175,20



	entre 9g e 10g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.					
6	Biscoito amanteigado, sabor chocolate - Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$ 1,38	R\$ 207,00
7	Biscoito amanteigado, sabor leite - Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	30	150	R\$ 1,29	R\$ 193,50
8	Salgadinho tipo 1 (chips), sabores sortidos - Peso líquido do pacote entre 30g e 45g; - À base de mandioca ou batata-doce.	Pacote	20	120	R\$ 9,95	R\$ 1.194,00
9	Salgadinho tipo 2 (snack), sabores sortidos - Peso líquido do pacote entre 35g e 55g; - À base de milho ou arroz; - Sem glúten; - Sem lactose.	Pacote	20	240	R\$ 8,55	R\$ 2.052,00
10	Minibolo, sabor chocolate - Peso líquido do sachê entre 30 e 50g; - Sachê com 1 (uma) unidade. - Sem glúten; - Sem lactose.	Sachê	20	280	R\$ 6,70	R\$ 1.876,00
11	Mix de castanhas - Peso líquido do pacote entre 30g e 40g; - Sem glúten.	Sachê	20	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
TOTAL DO LOTE 2						R\$ 7.606,70

2.2 Não houve registro de participantes interessados em aderir ao cadastro de reserva desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Art. 132 § 1º da IN 02/2023 – CMC.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original;

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata;

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.6 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

4.7 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7;

4.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio oficial na Internet e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

4.9 Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

4.11 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **23/06/2025**;

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.2.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7;

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;

- 8.1.1 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal; **(ITEM 6.12.1 TR)**
- 8.1.2 A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias; **(ITEM 6.12.2 TR)**
- 8.1.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. **(ITEM 6.12.3 TR)**
- 8.1.4 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 8.1.5 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento e do **Edital nº 006/2025**;

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 As disposições referentes ao pagamento encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento e do **Edital nº 006/2025**;

10.2 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da sua apresentação;

10.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade;

10.3 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspensão quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

10.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 01/2025;

10.5 O contratado deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Câmara Municipal de Curitiba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por extrato, no Diário Oficial do Município de Curitiba, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#);

11.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a

Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o fornecedor desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 14 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba

THIAGO SUTER SILVEIRA
Sócio Administrador
RKV Alimentos LTDA

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Ata lavrada por: Deise de Souza Carvalho – Matrícula: 2301.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 94/2025

REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no aviso da dispensa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (Marmitex), especificados no Termo de Referência, anexo 02, do aviso da Dispensa Eletrônica nº 16/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A empresa RKY ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 34.652.187/0001-20, com endereço à Avenida Rebouças, nº 3400 – Jardim Paulista, na cidade de Sumaré – SP, neste ato representada pelo Sr. Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF sob nº 33.681.278-41, RG nº 43.065.762-6 SSP/SP, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara (PR), de acordo com as solicitações, os itens a seguir:

LOTE 1:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	702.000	UN	MARMITEX TAMANHO GRANDE contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor.	25,60	17.971,20
2	116.000	UN	MARMITEX TAMANHO MÉDIO contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor.	22,6065	2.599,75



3	159,000	UN	20,00	3.180,00
MARMITEX TAMANHO PEQUENA contendo no mínimo arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor.				
Total Geral:				23.750,95

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Org.	Versão	Descrição da Despesa
02.001 4 -	02.001.04.122.0030.2002.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
02.001 6 -	02.001.04.122.0030.2002.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.001 48 -	04.001.06.125.0080.2009.3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública
04.001 49 -	04.001.06.125.0080.2009.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública
05.001 58 -	05.001.15.452.0090.2010.3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
05.001 60 -	05.001.15.452.0090.2010.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
05.001 60 -	05.001.15.452.0090.2010.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
08.001 169 -	08.001.10.301.0330.2027.3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
08.002 183 -	08.002.10.301.0350.2029.3.3.90.30.00	Bloco de Atenção Básica
08.002 183 -	08.002.10.301.0350.2029.3.3.90.30.00	Bloco de Atenção Básica
08.001 172 -	08.001.10.301.0330.2027.3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
08.001 172 -	08.001.10.301.0330.2027.3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
08.002 184 -	08.002.10.301.0350.2029.3.3.90.39.00	Bloco de Atenção Básica
08.002 184 -	08.002.10.301.0350.2029.3.3.90.39.00	Bloco de Atenção Básica
09.001 195 -	09.001.08.244.0380.2032.3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Empregos
09.002 215 -	09.002.08.244.0400.2036.3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social
09.001 197 -	09.001.08.244.0380.2032.3.3.90.39.00	



09.002.217 - 09.002.08.244.0400.2036.3 3.90.39.00

Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Empregos

Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança Pública. A empresa vencedora deverá fornecer as refeições para almoço ou jantar conforme solicitação prévia de no mínimo 03 (três) horas antes do momento da entrega, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2. Quando for solicitada marmita para o período noturno a solicitação deverá ser feita com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 Os marmitex deverão ser preparados nas dependências da licitante e entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagem de isopor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.2. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

8.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou readaptação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.



11.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o adiamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilização com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. A empresa fornecerá um ticket/recebivo canhoto fiscal (em duas vias), com a assinatura do responsável pela entrega, com o quantitativo fornecido. O responsável pelo recebimento dos alimentos no serviço também assinará uma das vias para a apresentação mensal do quantitativo junto a Nota fiscal para pagamento.

13.8. As marmitas deverão ser entregues em dias úteis e não úteis, conforme solicitação prévia da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 São obrigações do Órgão Gerenciador:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



14.1.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de dispensa e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É VEDADA qualquer forma de subcontratação na presente contratação seja total ou parcial, devendo o objeto ser executado (fornecimento das mamilas) sem qualquer forma de intermediação, subcontratação devendo a própria empresa fornecer o objeto (mamilas) sem qualquer forma de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

16.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no aviso de dispensa e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CADASTRO DE RESERVA

17.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de dispensa.

18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de ofertante.

19.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes da Dispensa Eletrônica nº 16/2025.



19.3 Os casos omissos relativos à execução da Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

20.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

21.2. E assim por estarem justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os junções e legais efeitos.

**CLAUDEMIR
R**

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VA. FRIIO:563691409

Nova Santa Bárbara, 30/07/2025.

**VALERIO:56
369140910**

10
Dados: 2025.07.30
09:39:53 -03'00"

Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

**RKV ALIMENTOS
LTDA:34652187
000120**

Assinado de forma
digital por RKV
ALIMENTOS
LTDA:34652187000120

Thiago Suter Silveira

Empresa RKV Alimentos Ltda

CNPJ. 34.652.187/0001-20


Milena Brunet Martins
Assessora Jurídica
Fiscal - Portaria nº 7/2025


Weverton Trindade
Ajudante Geral
Fiscal - Portaria nº 7/2025



Aline C. G. Almeida

Aline Campos Gonçalves Almeida

Enfermeira Padrão

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Thainá de Oliveira Rocha

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Suellen Porfírio dos Santos

Suellen Porfírio dos Santos

Chefe da Divisão de Trabalho e Geração de Empregos

Fiscal - Portaria nº 80/2025

Luiz Flávio dos Santos

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
 Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
 Seção de Finanças – U.G.E – 180272
 e-mail: uge.diadema@policiacivil.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DE SÃO PAULO, O Estado de São Paulo por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, com sede na Avenida Dom João VI, 929, Canhema, na cidade de Diadema /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.548/0054-06, **DECLARA**, a quem possa interessar que a **RKV ALIMENTOS LTDA**, sob o CNPJ: 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, 3400 loja A02, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 13.171-065 presta os serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos no 3º Distrito Policial de Diadema, sendo que os serviços atendem as especificações constante no Termo de Contrato firmado com a contratante sob o nº 03/2024, processo nº 058.00043854/2024-64, com vigência de 30 (trinta) meses, como resultado do Pregão Eletrônico nº 90013/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESJEJUM P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	7312	R\$ 4,00	R\$ 29.248,00
2	ALMOÇO P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	8226	R\$ 12,00	R\$ 98.712,00



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
 Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
 Seção de Finanças – U.G.E – 180272
 e-mail: uge.diadema@policiacivil.sp.gov.br

3	JANTAR P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	7312	R\$ 12,00	R\$ 87.744,00
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 7.196,00
VALOR TOTAL (30 MESES)					R\$ 215.880,00

Tais serviços vêm sendo prestado dentro da conformidade contratual em nossos registros e controles administrativos, até a presente data, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Diadema/SP, 26 de Dezembro de 2024.

**SAMUEL
 BARBOSA
 RIBEIRO:19607
 382838**

Assinado de forma
 digital por SAMUEL
 BARBOSA
 RIBEIRO:19607382838
 Dados: 2024.12.26
 16:08:41 -03'00'

SAMUEL BARBOSA RIBEIRO
 Escrivão de Polícia
 Resp. p/ Setor de Licitações e Contratos



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Coordenação de Políticas para a Juventude**

ATESTADO

Nº do Processo: 019.00004550/2024-01

Interessado: COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE -
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RKV Alimentos LTDA**, CNPJ nº 34.652.187/0001-20, estabelecida à Av. Rebouças, 3.400 Sumaré - São Paulo/SP, forneceu alimentos e serviços de buffet para a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 46.381.000/0001-80, sediada na Rua Guaianases, 1.024, Campos Elísios - São Paulo/SP.

ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL
Empresa especializada em prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos e materiais.	3697	150 Pessoas

Atestamos que foram cumpridas todas as condições contratadas, não havendo nada que desabone técnica ou comercialmente.

Processo SJC nº 019.00003985/2024-20

Pregão eletrônico: 90002/2024

Contrato nº 00015/2024

Data da assinatura do Contrato: 18/10/2024

Vigência do Contrato: 28/10/2024

Data de término da execução: 21/10/2024

Valor do Contrato: R\$ 6.348,00

São Paulo, na data da assinatura digital.

Denis Tiago Lo Turco

Assessor Técnico II

Coordenadoria da Juventude



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador
0044536886 e o código CRC **A5934169**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - CM
DIVISÃO DE COMPRAS - CM - DICOM-CM
Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (44) 3518-1400 - www.utfpr.edu.br



Atestado Capacidade Técnica nº 6/2024 - DICOM-CM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.101.873/0006-02, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º **34.652.187/0001-20**, estabelecida na Avenida Rebouças, nº 3400, em Sumaré - SP, CEP 13.171-065, atende satisfatoriamente o Contrato n.º 08/2024, com vigência de e 17/06/2024 a 17/06/2025 , referente aos serviços abaixo especificados, conforme descritos no Edital do Pregão Eletrônico 90010/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 23064.020869/2024-15, não existindo até o momento qualquer fato que desabone a execução dos serviços prestados pela contratada.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
3	8	Serviço de Coffee Break - Categoria Coquetel, para o Campus Campo Mourão, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	1500	24,80	37.200,00
	9	Serviço de Coffee Break - Categoria Lanche, para o Campus Campo Mourão, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	500	31,38	15.690,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.890,00

Campo Mourão, 31 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por

CLAUDETE MARIA DA SILVA

Diretora de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CLAUDETE MARIA DA SILVA, DIRETOR(A)**, em (at) 31/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4530304** e o código CRC (and the CRC code) **5DBC5C8F**.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva
Grupo de Licitações e Contratos - DA

ATESTADO

Nº do Processo: 163.00000105/2024-08

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP.

Assunto: Atestados de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 10.207/99, instituída pelo Decreto Estadual nº 44.292/99, regida por tais normas e seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944/00, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, neste ato representada pelo seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, conforme competência atribuída pelo artigo 32, itens 04 e 12 do seu Regulamento Geral, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.652.187/0001-20**, vem prestando serviços de fornecimento de alimentação para os trabalhadores detentos em regime semiaberto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Contrato ITESP nº 10/2024, objeto do Processo SEI nº 163.00000942/2024-29, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica da empresa, conforme abaixo:

Contrato nº 10/2024

Data de assinatura do contrato: 01/07/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/07/2024

Quantidade de refeições: 800 (oitocentos) cafés da manhã e 800 (oitocentos) almoços

Valor total do contrato: R\$ 30.312,00 (trinta mil, trezentos e doze reais)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fábio Siqueira Dias
Diretor Adjunto
Diretoria Adjunta de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Siqueira Dias**, **Diretor Adjunto**, em 04/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), Informando o código verificador 0045112259 e o código CRC EE3781D5.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo Administrativo, Protocolo Vale do Ribeira

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº do Processo: 012.00001233/2024-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Assinatura de Documentos Diversos - NUADM 2024

Atestamos, com fundamento no artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021, a pedido do interessado e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, com sede à AVENIDA REBOUCAS, 3400 - LOJA A02 - JARDIM PAULISTA - 13.171-065 - Sumaré/SP, prestou serviço de *coffee break* à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira, em Registro, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0029-45, em 15/07, 25/09, 16/10 e 23/10, de Nota Fiscal nº 38, 97, 118 e 141 no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Registro/SP, na data da assinatura digital.

Gabriella Aparecida Bernardo Alves
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Aparecida Bernardo Alves**, **Assistente Administrativo**, em 29/10/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Kuznier Takiute**, **Diretor Técnico II**, em 29/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0044366124 e o código CRC 8D447825.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA ELETRÔNICA - CONCLUÍDA

Processo nº 50608.001127/2024-61

Interessado: Serviço de Recursos Logísticos e Informática -SELOG-SP

Declara-se para os devidos fins que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 34.652.187/0001-20**, através da Dispensa 90016/2024 (Doc. SEI n.º 19145011), processo 50608.001127/2024-61, fornece para a Superintendência do Estado de São Paulo, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/SP, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0017-78, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, 180 – Jardim Andaraí – São Paulo – SP, o serviço descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (de eventos contratados)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de alimentação do tipo coffee break, prevendo 10 eventos, incluindo gêneros alimentícios prontos e industrializados, bebidas, além de mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.)	10	R\$ 27.500,00

Declaramos que até o momento o serviço vem sendo executado satisfatoriamente, não existindo de nossa parte, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da contratada com as obrigações assumidas.

(assinado eletronicamente)

PAULO CESAR RUFINO

Fiscal Técnico/Administrativo, Portaria nº 5216, de outubro de 2024 DOC. SEI 19331431

De acordo com as informações acima

(assinado eletronicamente)

ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO TAVEIRA

Coordenador de Administração e Finanças - SR/SP

De acordo com as informações acima

(assinado eletronicamente)
MIGUEL CADERARO GIACOMINI
Superintendente Regional do DNIT - SR/SP

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Rufino, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 12/11/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Felipe do Nascimento Taveira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 12/11/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Calderaro Giacomini, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 12/11/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19495375** e o código CRC **1891F79F**.

Referência: Processo nº 50608.001529/2024-65

SEI nº 19495375



Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ
Rua 23 de maio, 555, Vila Vianelo, Jundiaí/SP. CEP: 13.207-070 Tel. (11) 4523-6710
dejnd@educacao.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ, por meio do Nucleo de Compras e Serviços, declara para os devidos fins que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 343.652.184/0001-20, com sede no Condomínio Real Park – Rua Guengo Kobayashi, nº 116 – Sumaré/PR, prestou o serviço de fornecimento de 22.135 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco) Kits Lanches para as UES desta Diretoria. Os serviços/materiais foram executados/fornecidos dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade e em conformidade com as exigências contratuais. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.

Jundiaí, 07 de agosto de 2025.

Marcelo Tobias Mendonça

CEC – Equipe de Especialistas em Currículo



Página de assinaturas



MARCELO MENDONCA

181.855.758-43

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 ago 2025
09:40:40 |  | Sandino Pires Ventura criou este documento. (Email: sandinoventura@gmail.com, CPF: 015.243.536-04) |
| 08 ago 2025
09:45:55 |  | MARCELO TOBIAS MENDONCA (Email: marcelotobias@prof.educacao.sp.gov.br, CPF: 181.855.758-43) visualizou este documento por meio do IP 177.26.234.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
09:45:55 |  | MARCELO TOBIAS MENDONCA (Email: marcelotobias@prof.educacao.sp.gov.br, CPF: 181.855.758-43) assinou este documento por meio do IP 177.26.234.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ
Rua 23 de maio, 555, Vila Vianelo, Jundiaí/SP. CEP: 13.207-070 Tel. (11) 4523-6710
dejnd@educacao.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ, por meio do Nucleo de Compras e Serviços, declara para os devidos fins que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 343.652.184/0001-20, com sede no Condomínio Real Park – Rua Guengo Kobayashi, nº 116 – Sumaré/PR, prestou o serviço de fornecimento de 22.135 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco) Kits Lanches para as UES desta Diretoria. Os serviços/materiais foram executados/fornecidos dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade e em conformidade com as exigências contratuais. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.

Jundiaí, 07 de agosto de 2025.

Marcelo Tobias Mendonça

CEC – Equipe de Especialistas em Currículo



Página de assinaturas



MARCELO MENDONCA

181.855.758-43

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 ago 2025
09:40:40 |  | Sandino Pires Ventura criou este documento. (Email: sandinoventura@gmail.com, CPF: 015.243.536-04) |
| 08 ago 2025
09:45:55 |  | MARCELO TOBIAS MENDONCA (Email: marcelotobias@prof.educacao.sp.gov.br, CPF: 181.855.758-43) visualizou este documento por meio do IP 177.26.234.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025
09:45:55 |  | MARCELO TOBIAS MENDONCA (Email: marcelotobias@prof.educacao.sp.gov.br, CPF: 181.855.758-43) assinou este documento por meio do IP 177.26.234.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ
Rua 23 de maio, 555, Vila Vianelo, Jundiaí/SP. CEP: 13.207-070 Tel. (11) 4523-6710
dejnd@educacao.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ, por meio do Nucleo de Compras e Serviços, declara para os devidos fins que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 343.652.184/0001-20, com sede no Condomínio Real Park – Rua Guengo Kobayashi, nº 116 – Sumaré/PR, prestou o serviço de fornecimento de 22.135 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco) Kits Lanches para as UES desta Diretoria. Os serviços/materiais foram executados/fornecidos dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade e em conformidade com as exigências contratuais. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.

Jundiaí, 07 de agosto de 2025.

Marcelo Tobias Mendonça

CEC – Equipe de Especialistas em Currículo



Página de assinaturas



MARCELO MENDONCA

181.855.758-43

Signatário

HISTÓRICO

- | 08 ago 2025 | | |
|-------------|---|---|
| 09:40:40 |  | Sandino Pires Ventura criou este documento. (Email: sandinoventura@gmail.com, CPF: 015.243.536-04) |
| 08 ago 2025 |  | MARCELO TOBIAS MENDONCA (Email: marcelotobias@prof.educacao.sp.gov.br, CPF: 181.855.758-43) visualizou este documento por meio do IP 177.26.234.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2025 |  | MARCELO TOBIAS MENDONCA (Email: marcelotobias@prof.educacao.sp.gov.br, CPF: 181.855.758-43) assinou este documento por meio do IP 177.26.234.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP
4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA, sob o CNPJ: 04236.548/0093-04, sediada na Avenida Casa Verde, nº 677, 2º andar, Casa Verde, São Paulo/SP., **DECLARA**, a quem possa interessar que a **RKV ALIMENTOS LTDA**, sob o CNPJ: 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, 3400 loja A02, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 13.171-065 presta os serviços de nutrição e alimentação para atender as necessidades da Cadeia de Trânsito desta 4ª Delegacia Seccional de Polícia, instalada no 72º Distrito Policial. Sendo que os serviços atendem as especificações constante no Termo de Contrato firmado com a contratante sob o nº 03/2024, processo nº 058.00034973/2024-26, com vigência de 30 (trinta) meses, como resultado do Pregão Eletrônico nº 90011/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Estimada DIA	VALOR UNITÁRIO - CadTerc	VALOR TOTAL (30 meses)
1	Fornecimento de refeições: DESJEJUM	3697	unidade	10	R\$ 4,96	R\$ 44.640,00
2	Fornecimento de Refeições: ALMOÇO	3697	unidade	6	R\$ 16,00	R\$ 86.400,00
3	Fornecimento de Refeições: JANTAR	3697	unidade	7	R\$ 16,00	R\$ 100.800,00
TOTAL Geral (30) meses - ESTIMADO						R\$ 231.840,00

Tais serviços vêm sendo prestado dentro da conformidade contratual em nossos registros e controles administrativos, até a presente data, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

CÁTIA DA ANUNCIACÃO
Escrivã de Polícia
UASG 189257



Decania do Centro de Tecnologia
Decania do CT
Superintendência do Centro de Tecnologia
Seção de Licitação

ATESTADO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **DECANATO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ**, com sede na Avenida Athos da Silveira Ramos, 149 - Bloco A, 2o andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0054-28, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, com sede na Avenida Rebouças nº 3400 Loja A02 Jardim Paulista, Sumaré / SP, CEP 13171-065, executou para esta empresa, a entrega dos materiais abaixo especificados:

DISPENSA ELETRÔNICA 41/2024

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QTD
01	Buffet - / COFEE BREAK Comidas - Torradas; - 02 variedades de mini sanduíches; - 02 tipos de geléias; - 02 tipos de patês; - Pão de queijo; - 02 variedades de mini salgado assado (croissant, quiche, folhado); - 02 variedade de bolo; - Salada de frutas da época; - 02 variedades de doce (pudim, pão de mel, mini tartelete, sonho); - 02 variedades de biscoitos amanteigados tipo petit four; - Adoçantes (sachês); - Açúcar (sachês) Bebidas - Café; - Chá; - Chocolate quente; - 02 tipos de sucos de frutas (natural), - 02 tipos de refrigerantes (normal e zero açúcar). Materiais - bandejas para salgados, guardanapos, travessas, copos descartáveis de 250ml e de isopor de 60ml, jarras, toalhas, cobre manchas e ornamentação para mesa onde será servido o coffee break, e outros materiais que se façam necessários à prestação do serviço. Serviço - Cozinheiros e/ou garçons em quantidade suficiente para execução do serviço. - No mínimo 02 copeiros. Duração - 02 (duas) horas. O preço deverá ser cotado por pessoa, sendo que a contratação será realizada no quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas.	50

NOTA FISCAL DE ENTREGA: 000135**NOTA DE EMPENHO: 2024NE0000148**

Atestamos, ainda, que tais itens foram entregues satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta, técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises de Castro Caldas, Assistente em Administração**, em 29/10/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4814123** e o código CRC **8683AD7F**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0005-58, sede Praça Infante Dom Henrique, s/n, São Vicente- SP, 11330-900, coffee break para 40 pessoas, 22/07/2024, na Unesp Câmpus do Litoral Paulista, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	40

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Vicente, 08 de agosto de 2024.



Prof. Dr. Odair José Garcia de Almeida
Diretor
Instituto de Biociências - Câmpus Litoral Paulista

Instituto de Biociências - Campus do Litoral Paulista (CLP)
Praça Infante D. Henrique s/nº - CEP 11330-900 - São Vicente (SP) - Brasil
Tel. 13 3569-7158 – compras.clp@unesp.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, situada na Avenida Rebouças, 3400, Jardim Paulista, Sumaré/SP, CEP 13171-065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA - FACULDADE DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.031.918/0015-20, situada na Avenida Brasil, nº 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, coffee break para 300 pessoas durante o período de 05/08 a 09/08/24, na Unesp Câmpus de Ilha Solteira, conforme especificado:

Serviço	Qntd. Participantes	Data
Fornecimento de coffee break	60	05/08/24
	60	06/08/24
	60	07/08/24
	60	08/08/24
	60	09/08/24

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados em Edital e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Ilha Solteira, 16 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
GABRIEL LIMA BORGES
 Data: 16/08/2024 15:03:52-0300
 Verifique em <https://validar.f6.gov.br>

Gabriel Lima Borges
**Supervisor Substituto da Seção Técnica de
 Materiais**

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE TAVARES MARTINS
 Data: 16/08/2024 14:01:22-0300
 Verifique em <https://validar.f6.gov.br>

Pedro Henrique Tavares Martins
Gestor do Contrato

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

426

NF-e

Nº 001092

Série 1



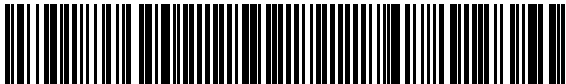
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001092
SÉRIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0934 6521 8700 0120 5500 1000 0010 9210 0324 3066

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252641059504 09/09/2025 20:10:01

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 09/09/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 09/09/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 20:09:59

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	22/09/2025	12.364,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 12.364,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 12.364,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	454,00	4,00	1.816,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	455,00	12,00	5.460,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	424,00	12,00	5.088,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 519,29 (4,20%) Federais R\$ 1.662,96 (13,45%) Estaduais R\$ 1.483,68 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Agosto/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do receptor

427

NF-e

Nº 001139

Série 1



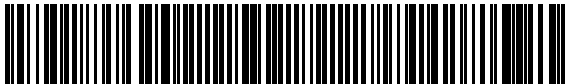
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001139
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0934 6521 8700 0120 5500 1000 0011 3915 4640 3879

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252723809477 16/09/2025 14:59:21

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 16/09/2025
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 16/09/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 14:59:20

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	16/10/2025	5.744,32						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 5.744,32
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 5.744,32

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	242,00	4,96	1.200,32	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	61,00	16,00	976,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	223,00	16,00	3.568,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 241,26 (4,20%) Federais R\$ 772,61 (13,45%) Estaduais R\$ 689,32 (12,00%) , Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 - Prestacao de servico Agosto/2025 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

428

NF-e

Nº 001203

Série 1



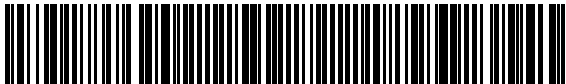
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001203
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 0316 9424 6120

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252905040803 01/10/2025 21:27:18

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 01/10/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 01/10/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 21:27:16

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	31/10/2025	6.274,94						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 6.274,94
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 6.274,94

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	500,00	3,33	1.665,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	214,00	8,93	1.911,02	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	324,00	8,33	2.698,92	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 263,54 (4,20%) Federais R\$ 843,97 (13,45%) Estaduais R\$ 752,99 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 Referente ao fornecimento mes de Setembro//2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

429

NF-e
Nº 001206
Série 1



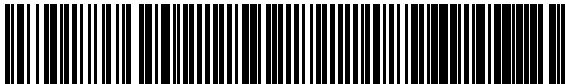
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001206
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 0616 9924 8360

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252905990374 01/10/2025 23:13:09	
Inscrição Estadual 748.610.630.117	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 01/10/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 01/10/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 23:13:08

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	14/10/2025	8.668,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 8.668,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 8.668,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	325,00	4,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	324,00	12,00	3.888,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	290,00	12,00	3.480,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 364,06 (4,20%) Federais R\$ 1.165,85 (13,45%) Estaduais R\$ 1.040,16 (12,00%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 Mes de Setembro/2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
---	--------------------

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, situada na Avenida Rebouças, 3400, Jardim Paulista, Sumaré/SP, CEP 13171-065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA - FACULDADE DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.031.918/0015-20, situada na Avenida Brasil, nº 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, coffee break para 90 pessoas durante os dias 13 e 14/08, na Unesp Câmpus de Ilha Solteira, conforme especificado:

Serviço	Qntd. Participantes	Data
Fornecimento de coffee break	60	13/08/24
	30	14/08/24

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados em Edital e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Ilha Solteira, 16 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL LIMA BORGES**
 Data: 16/08/2024 15:03:52-0300
 Verifique em <https://validar.jf6.gov.br>

Gabriel Lima Borges
Supervisor Substituto da Seção Técnica de
Materiais

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO HENRIQUE TAVARES MARTINS**
 Data: 16/08/2024 14:01:22-0300
 Verifique em <https://validar.jf6.gov.br>

Pedro Henrique Tavares Martins
Gestor do Contrato



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE BOTUCATU, por meio do Núcleo de Compras e Serviços, declara para os devidos fins que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 343.652.184/0001-20, com sede no Condomínio Real Park – Rua Guengo Kobayashi, nº 116 – Sumaré/PR, prestou o serviço de fornecimento de 5.285 (cinco mil, duzentos e oitenta) Kits Lanches para as UES desta Diretoria. Os serviços/materiais foram executados/fornecidos dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade e em conformidade com as exigências contratuais. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.



Botucatu, 05 de agosto de 2025.

Meire Helen de Oliveira

Diretor I – Núcleo de Compras e Serviços

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

432

NF-e
Nº 000856
Série 1



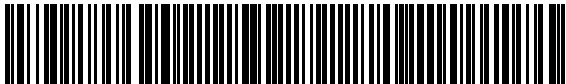
RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 000856
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0734 6521 8700 0120 5500 1000 0008 5612 2826 3418

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 135252056089251 23/07/2025 16:31:24	
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 34.652.187/0001-20	

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ/CPF 75.234.757/0001-49	Inscrição Estadual 9085981800	Data emissão 23/07/2025
Endereço Rua da Bandeira, 500	Bairro Cabral	CEP 80.035-270	Data saída 23/07/2025
Município Curitiba	UF PR	Fone/Fax	Hora saída 16:31:23

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	22/08/2025	76.700,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 76.700,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 76.700,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166500	Fornecimento de Serviços de Coffee Break	19059090	0102	6.102	un	1.300,00	14,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	6.102	un	1.300,00	45,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 19.520,15 (25,45%) Federais R\$ 10.316,15 (13,45%) Estaduais R\$ 9.204,00 (12,00%) . Fonte IBPT. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 116/2025 41o Encontro Estadual de Sericultores, a ser realizado no município de Cruzeiro do Sul, no dia 23 de Julho de 2025. DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
--	--------------------



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por meio do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, declara para os devidos fins que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 343.652.184/0001-20, com sede no Condomínio Real Park – Rua Guengo Kobayashi, nº 116 – Sumaré/PR, prestou o serviço de fornecimento de 1300 alimentações (café da manhã e almoço) para o 41º Encontro Estadual de Sericultores, realizado no dia 23 de julho de 2025 em Cruzeiro do Sul, estado do Paraná, através do contrato 116/2025 firmado com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR.

Os serviços/materiais foram executados/fornecidos dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade e em conformidade com as exigências contratuais.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.

Cruzeiro do Sul, 31 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALAN CARLOS MARTELÓCIO
Data: 31/07/2025 14:54:06-0300
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>

Alan Carlos Martelócio
Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **empresa RKV Alimentos**, com estabelecimento na Avenida Rebouças 3400, Jardim Paulista. Sumaré/SP. CEP 13171-065, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.652.187/0001-20** **forneceu** para a Superintendência Estadual do IBGE no Rio Grande do Norte – IBGE SES/RN, sito a Avenida Prudente de Moraes, 161, Petropolis, Natal/RN, CEP 59020-400 o serviço descrito abaixo

Serviço	Quantidade	Data
Fornecimento de Coffee break	85	21/07/2025
	70	22/07/2025
	70	23/07/2025
	70	24/07/2025
	55	25/07/2025

Valor total do Contrato: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal, 31 de Julho de 2025

Rogério Henrique da Costa Campelo
Seção de Recursos Materiais - SRM/RN



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO HENRIQUE DA COSTA CAMPELO, Chefe de Seção, em 31/07/2025, às 13:10:45, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3628298002418975817 e o código CRC A28E5D95.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.652.187/0001-20**, estabelecida na Av. Rebouças, nº 3400, cidade de Sumaré/SP, CEP 13.171-065, é contratada pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS**, inscrita no CNPJ sob nº **15.461.510/0001-33**, para a execução do **Contrato nº 102/2025-UFMS**, decorrente do Processo nº **23104.019697/2025-96**, firmado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O objeto contratual consiste na **contratação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições, incluindo os gêneros alimentícios e a administração das instalações, para atender à comunidade universitária e visitantes, no Restaurante Universitário do Campus de Três Lagoas/MS**.

Informamos que o contrato teve início em **21/08/2025**, encontrando-se em fase inicial de execução. Ressaltamos que, apesar do pouco tempo decorrido desde sua assinatura, **não há registros que desabonem a empresa técnica ou comercialmente**, razão pela qual este atestado é emitido com fundamento na execução regular verificada até o presente momento.

Campo Grande, 28 de outubro de 2025.

Pedro Barbosa Freire,
Gestor do Contato .

Panmella Candido Oguido,,
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura., em exercício

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Barbosa Freire, Secretário(a)**, em 29/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Panmella Candido Oguido, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 29/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6004701** e o código CRC **C28330FD**.

SECRETARIA DE CONTRATOS CONTINUADOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.019697/2025-96

SEI nº 6004701



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA RKV
ALIMENTOS LTDA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79070-900, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pela pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, nomeado pela Portaria nº 1.352 de 27 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço de 28 de outubro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 172****, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediado(a) na Av. Rebouças, nº3400, Sumaré-SP. CEP: 13.171-065, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Suter Silveira, tendo em vista o que consta no Processo nº 23104.019697/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições, incluindo os gêneros alimentícios e a administração das instalações, para atender à comunidade universitária e visitantes nos Campis da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul com concessão onerosa do espaço público, com finalidade específica de exploração de Restaurante Universitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15210	Refeições padrão, ovolactovegetariana e vegetariana estrita	Café da manhã	UN	26.995	R\$ 4,14	R\$ 111.759,30
			Almoço	UN	102.330	R\$ 11,47	R\$ 1.173.725,10
			Jantar	UN	44.992	R\$ 11,47	R\$ 516.058,24
TOTAL							R\$ 1.801.542,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

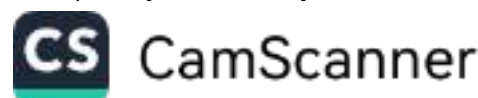
- 1.3.1. O Termo de Referência (5771054);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (5771055);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (5791276);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (5771054), anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.801.542,64 (um milhão, oitocentos e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (5771054), anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (5771054), anexo a este Contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 10.520, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**



CamScanner

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação conforme regras constantes do Termo de Referência (5771054).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 15269/154054;

II - Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Livres da União; 1050000112 - Recursos Próprios Livres da UO;

III - Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0054 - Funcionários das Instituições Federais de Ensino Superior no estado de MS; 12.364.5113.4002.0054 - Assessoria de Ensino e Pesquisa do estudante de Ensino Superior



Superior no estado de MS;

IV - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - PJ;

V - Plano Interno: 231041 - Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estados de MS - PO: 0000 - Funcionamento; 231051 - Ação: 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino Superior - P.O. 0002 - PNAES Despesas diversas; e

VI - **Nota de Empenho: XXXX.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande, MS.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**

HERCULES DA COSTA SANDIM

Pró-Reitor da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura

Pela empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Diamante Gouveia**, **Secretário(a)**, em 19/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5825110** e o código CRC **51E6EBB5**.

SECRETARIA DE CELEBRAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

445

NF-e
Nº 001258
Série 1



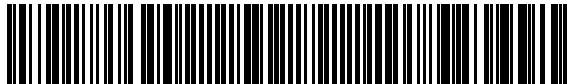
RKV ALIMENTOS LTDA
Rua Vinícius de Moraes, 125,
LOJA A02, Jardim Amanda I
13.188-103 - Hortolândia - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1

Nº 001258
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 1034 6521 8700 0120 5500 1000 0012 5811 9442 7395

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação
Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso
135252981918024 07/10/2025 21:37:41

Inscrição Estadual
748.610.630.117

Inscr.est. do subst.trib.
CNPJ
34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/CPF 15.461.510/0001-33	Inscrição Estadual 287928160	Data emissão 07/10/2025
Endereço Avenida Costa e Silva, s/n, S/N	Bairro Vila Maciel	CEP 79.070-900	Data saída 07/10/2025
Município Campo Grande	UF MS	Fone/Fax	Hora saída 21:37:39

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06/11/2025	91.383,81						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 91.383,81
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 91.383,81

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0015445	Fornecimento de Cafe da Manha	19059090	0102	6.102	It	2.660,00	3,14	8.352,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoço	19059090	0102	6.102	un	5.466,00	8,47	46.297,02	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	6.102	Un	4.337,00	8,47	36.734,39	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 23.257,18 (25,45%) Federais R\$ 12.291,13 (13,45%) Estaduais R\$ 10.966,06 (12,00%) . Fonte IBPT. Termo de Referência 5771054 Edital da Licitação 5771055 Proposta do contratado 5791276 Fornecimento de Refeições referente ao mês de Setembro / 2025 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084 5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

07/10/2025 21:37:48